



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Contrato nº 29/2025

Processo nº 00002.011381/2023-37

<u>PREÂMBULO.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>6</u>
1 <u>DAS DEFINIÇÕES.....</u>	<u>6</u>
2 <u>DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....</u>	<u>17</u>
3 <u>DA INTERPRETAÇÃO.....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....</u>	<u>17</u>
4 <u>DO OBJETO.....</u>	<u>17</u>
5 <u>DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>19</u>
6 <u>DOS PÁTIOS VEICULARES.....</u>	<u>19</u>
7 <u>DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS.....</u>	<u>19</u>
8 <u>DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO.....</u>	<u>22</u>
9 <u>DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.....</u>	<u>24</u>
10 <u>DO PRAZO.....</u>	<u>25</u>
11 <u>DO VALOR DO CONTRATO.....</u>	<u>25</u>
12 <u>DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....</u>	<u>25</u>
13 <u>DO REAJUSTE DAS TARIFAS.....</u>	<u>27</u>
14 <u>DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....</u>	<u>28</u>
15 <u>DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....</u>	<u>31</u>
16 <u>DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....</u>	<u>32</u>
<u>CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</u>	<u>33</u>
17 <u>DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....</u>	<u>33</u>
18 <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....</u>	<u>36</u>
19 <u>DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.....</u>	<u>42</u>
20 <u>DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....</u>	<u>43</u>
21 <u>DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....</u>	<u>44</u>
<u>CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS.....</u>	<u>44</u>

22	<u>DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....</u>	44
23	<u>DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....</u>	45
	<u>CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS.....</u>	45
24	<u>DOS FINANCIAMENTOS.....</u>	45
	<u>CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....</u>	46
25	<u>DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....</u>	46
	<u>CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....</u>	47
26	<u>DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....</u>	47
27	<u>DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....</u>	50
28	<u>CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....</u>	54
	<u>CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....</u>	55
29	<u>DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....</u>	55
30	<u>DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....</u>	56
31	<u>DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO</u>	57
3 2	<u>DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	58
34.	<u>DOS SEGUROS.....</u>	67
	<u>CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS.....</u>	71
35.	<u>DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....</u>	71
	<u>CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</u>	79
36.	<u>MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....</u>	79
37.	<u>ARBITRAGEM.....</u>	81
	<u>CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO.....</u>	84
38.	<u>DA INTERVENÇÃO.....</u>	84
	<u>CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....</u>	86
39.	<u>DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....</u>	86
40.	<u>DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....</u>	87
41.	<u>DA ENCAMPAÇÃO.....</u>	87
42.	<u>DA CADUCIDADE.....</u>	88
43.	<u>DA RESCISÃO CONTRATUAL.....</u>	90
44.	<u>DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....</u>	90
45.	<u>DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.....</u>	91
	<u>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	91
46.	<u>DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....</u>	91
47.	<u>DA COMUNICAÇÃO.....</u>	92
48.	<u>DA CONTAGEM DE PRAZO.....</u>	93
49.	<u>FORO.....</u>	93

ÍNDICE

ANEXO I – EDITAL

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

O Estado do Piauí, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.535.926/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Industrial Gil Marins, nº 2000, Bairro Redenção, Teresina - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sr(a). Luana Maria Machado Barradas, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.572.463, SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 011.569.733-09, residente em Teresina-PI, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**; e

A empresa **VIA PIAUI SEGURA SPE S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade por ações de capital fechado de propósito específico em constituição, com sede na Av. Doutor Josué Moura Santos, nº 2080, Bairro Cidade Jardim, Teresina-PI, CEP 64.066-430, inscrita no CNPJ sob o nº 62.494.663/0001-67, representada por **EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Teresina - PI, nascida em 09/06/1972, portadora da cédula de identidade RG nº 12918061999-6 – SSP (MA), e do CPF nº 482.337.143-72, residente e domiciliada à Rua Cantanhede, QD-13, nº 9, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP 65.072-880, no exercício do cargo de Diretora Presidente, neste ato denominado **CONCESSIONÁRIA**;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como **PARTES**, resolvem celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo **Termo de Convocação nº20 (ID 0019561736)**, na modalidade de **CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº 003/2025, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em alíneas maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- I - **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - **ABNT NBR 9.050/2004**: norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- III - **ACESSIBILIDADE**: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com

segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

IV - ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;

V - AGRESPI: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí;

VI - ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;

VII - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

VIII - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO: municípios onde serão prestados os serviços objeto da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

IX - AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: é o agente público designado pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para o exercício das atividades de fiscalização, operação e educação de trânsito, com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente;

X - AUTORIDADE DE TRÂNSITO: dirigente máximo do órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

XI - BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;

XII - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

XIII - CADERNO DE ENCARGOS: caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

XIV - CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO: valor mínimo do CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste CONTRATO e no COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA;

XV - CAPITAL SUBSCRITO: capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do CONTRATO, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato;

XVI - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

XVII - CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES

INTEGRADOS, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, observado o disposto no CADERNO DE ENCARGOS;

XVIII - CFTV: Circuito Fechado de TV;

XIX - CMOG: Comitê de Monitoramento e Gestão dos e Contratos de Concessões e PPP do Estado do Piauí;

XX - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA de que integralizará o seu capital social, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

XXI - CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS, outorgado à CONCESSIONÁRIA na forma de concessão comum para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995 e condições previstas neste CONTRATO;

XXII - CONCESSIONÁRIA: a Sociedade de Propósito Específico, constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;

XXIII - CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

XXIV - CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

XXV - CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

XXVI - CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para isolada ou conjuntamente: **(i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;**

XXVII - CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES: cronograma a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE tendo por base os prazos dispostos neste CONTRATO;

XXVIII - DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, que se dará após a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, ou seja, no primeiro dia útil subsequente a emissão do “Termo de Anuência”;

XXIX - DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Piauí;

XXX - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-PI): autarquia instituída pela Lei-Delegada nº 80, de 16.05.1972, que celebrará o CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA;

XXXI - EDITAL: o Edital da Concorrência nº 003/2025 e todos os seus ANEXOS;

XXXII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste CONTRATO e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida;

XXXIII - ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIA E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO análise e aprovação

pelo PODER CONCEDENTE;

XXXIV

- (XXXIV.1) FASE 1: a implantação dos PÁTIOS de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada (XXXIV.2) FASE 2: a implantação dos PÁTIOS que responderá, aproximadamente, por 4% (quatro por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada;

XXXV -FATOR DE DESEMPENHO - FDE: nota final consolidada, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), atribuída em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

XXXVI

- FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

XXXVII

- FINANCIAMENTO: todo e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

XXXVIII

- FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO;

XXXIX

- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

XL - INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto que define o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e traduzem a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

XLI - INDICADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – IAU: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

XLII - INDICADOR DE CONFORMIDADE - IC: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises da entrega mensal de “Relatórios Gerenciais” ao PODER CONCEDENTE e à AGRESPI, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

XLIII - INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO: indicador para averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

XLIV - INDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

XLV - INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

XLVI - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer Instituição Financeira que poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595/1964;

XLVII - IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XLVIII -LICITAÇÃO: a Concorrência nº 003/2025;

XLIX - LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

L - LOCAL DE REMOÇÃO: local onde o AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a CONCESSIONÁRIA prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

LI - NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

LII - OBJETO: concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

LIII - ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

LIV - OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

LV - PÁTIO: uma unidade dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

LVI - PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO;

LVII - PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado, conforme estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

LVIII - PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS: compreende todos os PÁTIOS FIXOS e PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS, para a prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO;

LIX - PARTE RELACIONADA: as controladoras, controladas ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA;

LX - PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

LXI - PLANO DE CONTINGÊNCIA: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

LXII - PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo as informações mínimas do CADERNO DE ENCARGOS, descrevendo, detalhadamente, como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto da CONCESSÃO;

LXIII - PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças, a realização das obras e investimentos, visando a prestação do OBJETO pelo prazo integral da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o software de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, e integrado aos sistemas do DETRAN/PI, conforme requisitos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS;

LXIV - PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou pessoa que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

LXV - PODER CONCEDENTE: É O ESTADO DO PIAUÍ, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI;

LXVI - PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 30 (trinta) anos, contado da data **da ORDEM DE INÍCIO**;

LXVII - PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas PARTES, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;

LXVIII - PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer a CONCESSÃO, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

LXIX - RECEITA BRUTA OPERACIONAL: somatória de **toda a receita efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA, incluídas ainda as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

LXX - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE;

LXXI - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, a pedido da

CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA;

LXXII - REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, demanda, investimentos e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

LXXIII -SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, especialmente, o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

LXXIV -SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS;

LXXV - SISTEMA e SOCIAL: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

LXXVI -SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica a ser constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

LXXVII

- SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966;

LXXVIII

- TARIFA DE GUARDA DOS VEÍCULOS REMOVIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS pela armazenagem e estadia dos veículos que foram apreendidos e mantidos em pátios a serem implantados ou depósitos credenciados;

LXXIX -TARIFA DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS no processo de Remoção dos veículos apreendidos pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, em razão de infrações de trânsito, pendências judiciais ou outros motivos;

LXXX - TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou TR/AGRESPI: tributo devido pela CONCESSIONÁRIA à AGRESPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.763/2022;

LXXXI -TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou TRV: termo a ser preenchido, pela CONCESSIONÁRIA, no momento da Remoção do veículo, contendo, no mínimo, as informações descritas no caderno de encargos, e que deverá ser assinado: (i) pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável pela remoção ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível;

LXXXII

- USUÁRIO: do proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

LXXXIII

- VALOR DO CONTRATO: valor de **R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais)** que corresponde ao valor do total de investimentos e reinvestimentos previstos para todo o prazo de vigência do CONTRATO;

LXXXIV

- VEÍCULO CATEGORIA LEVE A: motos, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

LXXXV

- VEÍCULO CATEGORIA LEVE B: carros;

LXXXVI

- VEÍCULO CATEGORIA LEVE C: utilitários, caminhonetas e caminhonetes;

LXXXVII - VEÍCULO CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS: ônibus, microônibus, caminhões, caminhões-tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores-casas, reboques ou semireboques e suas combinações.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL;
- b) ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;
- d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2;

3.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO;

3.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente CONTRATO inclui a CONCESSÃO para os serviços públicos de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão das condições previstas na Lei nº 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – Detran/PI, bem como os veículos apreendidos por outros órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

4.2. A execução do OBJETO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive:

- a) Implantação e operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E

MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;

b) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/PI, Polícia Militar e demais órgãos conveniados;

c) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de ocorrência de trânsito;

d) Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, inclusive nos PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS;

e) Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

f) Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao DETRAN/PI;

g) Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

h) Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

i) Realização de Leilões por meio de Leiloeiros Oficiais.

4.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

4.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, dando início ao PRAZO DA CONCESSÃO.

6. DOS PÁTIOS VEICULARES

6.1. Os PÁTIOS FIXOS deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO;

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá direcionar os veículos apreendidos para PÁTIO FIXO diferente do relacionado no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, observando os percentuais de atendimento estabelecidos;

6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS em Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado;

6.4. Todo PÁTIO INTERMEDIÁRIO deverá atender aos requisitos mínimos destacados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

6.5. A utilização do PÁTIO INTERMEDIÁRIO dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE por meio de emissão do “Termo de Início da Operação”.

7. DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na ETAPA PRELIMINAR, um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, com descrição detalhada de como os serviços serão prestados, observando o disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como os prazos de implantação de cada FASE;

7.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser encaminhado para anuência do PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do CONTRATO;

7.3. O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para avaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, aprovando ou solicitando ajustes, cuja aprovação se dará com a emissão do “Termo de anuência”;

7.4. O dia útil imediatamente posterior à emissão do “Termo de anuência” constituirá a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que será o termo inicial das FASES 1 e 2, conforme descrito no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.5. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências para a implantação de cada FASE, conforme os prazos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.6. O conteúdo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado pela CONCESSIONÁRIA, com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras necessárias para a implantação dos PÁTIOS FIXOS e da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO nos prazos máximos constantes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

7.7.1. A implantação da FASE 1 deverá ocorrer nos primeiros 3 (três) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

7.7.2. A implantação da FASE 2 deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.8.1. O PLANO DE CONTINGÊNCIAS enviado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do CONTRATO, e será homologado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

7.9. Em caso de implantação de projetos associados, o início das obras deverá ser precedido de aprovação do PODER CONCEDENTE;

7.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, os respectivos Projetos Executivos para a implantação de cada PÁTIO FIXO, no prazo de 15 (quinze) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, cuja aprovação pelo PODER CONCEDENTE se dará em até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento;

7.11. A apresentação e aprovação dos projetos executivos se dará previamente ao início das obras, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.12. Os projetos executivos deverão ser elaborados de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento;

7.12.1. A relação dos Municípios, para cada FASE de implantação, está discriminada

no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.13. O PODER CONCEDENTE acompanhará a IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os marcos de entrega possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das instalações se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da cláusula 34;

7.14. Cada um dos PÁTIOS só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “Termo de Início da Operação” pelo PODER CONCEDENTE, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

7.14.1. Não será emitido o “Termo de Início da Operação” quando verificar-se, em sede de vistoria, que o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

7.14.2. Na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO, sendo-lhe franqueado prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o volume e complexidade das intervenções necessárias, sem o prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.15. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 7.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o “Termo de Início da Operação”;

7.15.1. Em caso de não aceitação das instalações pelo PODER CONCEDENTE após segunda vistoria, nos termos da subcláusula anterior, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar o mecanismo de solução de controvérsia previsto na cláusula 35;

7.16. O marco do término da IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria;

7.17. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO;

7.18. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

7.19. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 7.18 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8. DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana, onde serão alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas;

8.3. A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO para a realização dos

Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a CONCESSIONÁRIA identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO;

8.4. O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos PÁTIOS;

8.5. Cada parte interessada, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas;

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes mínimas constantes no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, quanto a:

- a) Serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- b) Serviços de REMOÇÃO;
- c) Serviços de GUARDA; e
- d) Serviços de realização de HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS.

8.7. A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas no período previsto para a FASE 1, conforme prazo estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

9. DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, operar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, conforme disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS, como em relação à interface com o PODER CONCEDENTE;

9.1.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS;

9.2. A constante atualização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA não enseja a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, tendo em vista da obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço atualizado;

9.3. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta CONCESSÃO, incluindo todos os registros descritos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

9.4. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO a demanda real de veículos removidos aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS deverá ser registrada, automaticamente, na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e avaliada permanentemente.

9.4.1. Para fins de atendimento ao disposto nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

9.4.2. Os dados registrados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser

compartilhados em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

9.5. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre os serviços da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

9.6. A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, CMOG, AGRESPI, Polícia Militar e USUÁRIOS;

9.7. A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, CMOG e da AGRESPI, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um “Plano de Capacitação e Treinamento”, para os USUÁRIOS indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

9.9. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de prova de conceitos e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;

9.10. A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS FIXOS, para averiguação do atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais), na data base de abril de 2024, correspondente ao valor total dos investimentos e reinvestimentos estimados para todo o PRAZO da CONCESSÃO;

11.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de TARIFAS, a serem pagas pelos USUÁRIOS, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente;

12.2. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela CONCESSIONÁRIA, qualquer valor além das TARIFAS previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

12.3. A TARIFA DE REMOÇÃO será cobrada, uma única vez, do USUÁRIO, pelo serviço de guincho utilizado na remoção do veículo apreendido pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO e conduzido até o pátio;

12.4. A TARIFA DE GUARDA será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da TARIFA diária vigente, correspondente à sua categoria, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente;

12.5. A RENDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela

CONCESSIONARIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

12.6. Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

CATEGORIAS	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)
Veículos Leves A	R\$ 109,04	R\$ 33,55
Veículos Leves B	R\$ 142,59	R\$ 50,33
Veículos Leves C	R\$ 201,30	R\$ 67,10
Veículos Pesados e Extra Pesados	R\$ 490,00	R\$ 92,27

12.7. Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, para veículos que ultrapassem os 50 Km de distância do PÁTIO FIXO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

TIPO DE VEÍCULO TARIFA DE REMOÇÃO	CATEGORIA LEVE A	CATEGORIA LEVE B	CATEGORIA LEVE C	CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS
Tarifa p/Km (acima de 50km)(R\$)	2,18	2,51	2,68	4,15

12.8. As TARIFAS DE REMOÇÃO e TARIFAS DE GUARDA a serem praticados durante a vigência da CONCESSÃO deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

12.9. Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA;

12.10. Se insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

13. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.1. As TARIFAS serão reajustadas, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA Reajustada} = \text{TARIFA Base} \times (1 + \frac{\text{IPCA Período}}{100})$$

Onde:

- a) TARIFA Base: Valor Efetivo da TARIFA vigente antes do reajuste.
- b) IPCA Período: Variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

13.2. Caso o IBGE deixe de divulgar o IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo

13.3. A aplicação do reajuste ocorrerá na mesma data, anualmente, conforme definido neste CONTRATO;

13.4. O reajuste deve ser homologado previamente pela AGRESPI.

14. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

14.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a implantação e a execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO;

14.2. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à CONCESSÃO como PÁTIOS FIXOS, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.;

14.2.1. Os bens adquiridos ou locados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser de titularidade do mesmo grupo econômico da qual ela faz parte, e nem poderão ter seu uso por eles compartilhado;

14.2.2. A utilização de bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços apenas poderão ser compartilhadas quando ensejar RECEITA EXTRAORDINÁRIA à CONCESSÃO;

14.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO;

14.4. Ao final da vida útil dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização;

14.5. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à CONCESSÃO, deverão ser amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens;

14.6. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO;

14.7. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO;

14.8. Para fins da autorização de que trata a Subcláusula 14.6 o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES;

14.9. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a Subcláusula 14.6 sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na

CONCESSAO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

14.10. É vedada a utilização de bem de propriedade de terceiros, para o seguinte bem, que é considerado, de antemão, BEM REVERSÍVEL:

- a) Plataforma Tecnológica com todas as suas funcionalidades instaladas e em pleno funcionamento para uso imediato do PODER CONCEDENTE, contendo a base de dados de toda a operação dos serviços concedidos durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- b) Os equipamentos eletrônicos, softwares, e demais materiais, caso sejam imprescindíveis à utilização e pleno funcionamento da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

14.11. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE;

14.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção;

14.13. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos;

14.14. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente;

14.15. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS;

14.16. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;

14.17. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia;

14.18. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

15. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

15.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO

transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

15.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;

15.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis;

15.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO;

15.5. Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

15.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

16. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

16.2 A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo de anuência.

16.3 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

16.4 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

16.5 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

16.6 A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste

CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

b) Auxiliar a AGRESPI, no monitoramento quanto à execução das cláusulas deste CONTRATO, através do CMOG;

c) Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS que estejam em seu poder;

d) Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

e) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste CONTRATO;

f) Aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIAS e PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO no prazo estabelecido no ANEXO III.

g) Emitir o “Termo de anuência” para as FASES 1 e 2;

h) Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos atendem ao disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido neste CONTRATO;

i) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, prestando as informações necessárias, na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, junto aos órgãos e autoridades competentes;

j) Auxiliar a AGRESPI, através do CMOG, a fiscalizar o cumprimento das etapas de implantação dos pátios, manutenção e operação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO;

k) Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação tecnológica dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, conforme o estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;

l) Promover a interlocução e a integração com a CONCESSIONÁRIA, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;

m) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes tecnológicos necessários em seus sistemas integrados para a prestação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

n) Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos PÁTIOS FIXOS, verificando a sua compatibilidade com o contido neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

o) Emitir o “Termo de Início da Operação” de cada um dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, após a realização da vistoria e

constatação da compatibilidade com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;

p) Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos USUÁRIOS;

q) Opinar, através do CMOG, sobre os pedidos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO solicitados pela CONCESSIONÁRIA, através de parecer técnico;

r) Autorizar a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia solicitação, a explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto neste CONTRATO;

s) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste CONTRATO;

t) Intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGRESPI, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

u) Informar a CONCESSIONÁRIA quando da realização de Operações Especiais relacionadas aos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos;

v) Registrar, através do CMOG, todas as ocorrências surgidas durante a execução deste CONTRATO;

w) Acompanha, através do CMOG, o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;

x) Moderar e mitigar, através do CMOG, os conflitos relativos ao objeto deste CONTRATO;

y) Manter, através do CMOG, informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução deste CONTRATO;

z) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, no monitoramento dos aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos deste CONTRATO;

aa) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, a identificar, monitorar e mitigar, através do CMOG, todos os riscos que possam afetar a execução deste CONTRATO;

ab) Colaborar com a AGRESPI na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

ac) Fornecer apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à implantação dos PÁTIOS.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados;

b) Manter, durante a execução deste CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;

- c) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO ou da legislação aplicável;
- d) Pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL, o valor percentual de **7,88 % (SETE INTEIROS E OITENTA E OITO DÉCIMOS PERCENTUAIS)** sobre a **RECEITA BRUTA OPERACIONAL ANUAL**, na forma da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada;
- e) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;
- f) Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;
- g) Executar, dentro da melhor técnica, as obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à CONCESSÃO, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste CONTRATO, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;
- i) Submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;
- j) Informar, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS dentro do prazo previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- k) Sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;
- l) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- m) Atender às ordenações do PODER CONCEDENTE e da AGRESPI no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- n) Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- o) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- p) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio

ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Instituto Água e Terra com relação a boa conservação do solo e preservação dos PÁTIOS contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

q) Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a CONCESSÃO, consoante às especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;

r) Desenvolver e implantar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a atualizada;

s) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

t) Promover melhorias requeridas pelo PODER CONCEDENTE de funcionalidades e relatórios da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

u) Submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;

v) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

w) Atender, de forma adequada, o público em geral;

x) Adequar suas instalações para a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e normas da ABNT sobre o tema, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;

y) Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento;

z) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

aa) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos USUÁRIOS, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

ab) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;

ac) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

ad) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como a seus registros contábeis;

ae) Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta,

equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

af) Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO;

ag) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

ah) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

ai) Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

aj) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;

ak) Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

al) Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;

am) Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;

an) Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

ao) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

ap) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

aq) Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

ar) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

as) Ressarcir, o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para

satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

at) Fornecer ao PODER CONCEDENTE, ao CMOG e à AGRESPI, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

au) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, do CMOG e da AGRESPI, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo prestados os serviços objeto da CONCESSÃO;

av) Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas inerentes ao objeto da CONCESSÃO;

aw) Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

ax) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;

ay) Prestar contas, ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;

az) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

ba) Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, conforme COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

bb) Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto neste CONTRATO;

bc) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste CONTRATO, bem como de eventuais alterações;

bd) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

be) Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ou realizada em violação às condições previstas no presente CONTRATO;

bf) Promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à concessão, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

bg) Somente contratar para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito;

bh) Manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS.

19. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

19.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, e outros instituídos por Lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) Receber do PODER CONCEDENTE, da AGRESPI e da CONCESSIONÁRIA informações para o uso correto do serviço prestado nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- b) Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- c) Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

19.2. Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão assegurados a acessibilidade, sem barreiras, aos PÁTIOS VEICULARES, respeitados os demais direitos previstos na legislação, inclusive a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

20. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, descritos no ANEXOS IV deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE e pela AGRESPI, para fins de aferição do cumprimento deste CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e nas metas estabelecidas em tais documentos.

20.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, na PROPOSTA COMERCIAL, nas demais disposições deste CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

20.4. As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mediante a devida justificativa técnica e prévia celebração de termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.5. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, consta do ANEXO IV deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a AGRESPI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

20.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, somente serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à emissão do “Termo de Início da Operação”.

20.7. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO VII deste CONTRATO, será considerada a média dos indicadores obtidos nos meses anteriores como suplementação de indicador não aferível.

20.8. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela AGRESPI de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela

CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

21. DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. São consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS;

21.2. Todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou desrespeitem as condições acordadas no CONTRATO;

21.3. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que envolva a utilização de espaços físicos dos PÁTIOS não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos;

21.4. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de sua livre negociação com os USUÁRIOS, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de disputa entre as PARTES;

21.5. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no CONTRATO;

21.6. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

22. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

22.1. As edificações nos terrenos e espaço aéreo dos PÁTIOS VEICULARES deverão observar o disposto nos Planos Diretores e Códigos de Obras dos municípios onde serão implantados, além das demais normas de regulação urbanísticas.

23. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

23.1. A implantação, ampliação ou reforma dos PÁTIOS VEICULARES, respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes locais em matéria de licenciamento ambiental.

23.2. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes.

CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS

24. DOS FINANCIAMENTOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no

desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, desde que não haja comprometimento à operacionalização e à continuidade da execução do CONTRATO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

24.6. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 24.4.

24.7. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Compete à AGRESPI a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- a) editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
- b) aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
- c) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS;
- e) monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando os dados para a redução de tarifa ou aplicação de penalidade, conforme o caso;
- f) homologar os reajustes tarifários e as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação e do disposto neste CONTRATO;
- g) observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos objeto deste contrato que venham a ser editadas pelos órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de

CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

26. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los, conforme este CONTRATO;

26.2. A CONCESSIONÁRIA assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados:

- a) Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;
- b) Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- c) Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS a serem implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;
- d) Erros essenciais ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- e) Mudanças dos projetos de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- f) Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- h) Atraso no Cronograma de Implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, conforme previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- i) Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;
- j) Insucesso de inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- k) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO; contratação das apólices de seguros, bem como sua

abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;

l) Implantação de novos PÁTIOS VEICULARES ou realocização dos existentes para atender os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO;

m) Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO por solicitação da CONCESSIONÁRIA;

n) Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO previstos no ANEXO IV - MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

o) Falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;

p) Não apresentação de PLATAFORMA TECNOLÓGICA com as funcionalidades exigidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, de acordo com os prazos estabelecidos;

q) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

r) Encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

s) Encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

t) Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados;

u) Danos causados aos USUÁRIOS ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

v) Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

w) Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;

x) Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à CONCESSIONÁRIA, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

y) Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto,

perda ou quaisquer danos causados aos bens da CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

z) Vícios ocultos dos bens da CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

aa)Variação da taxa cambial;

ab)Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na PROPOSTA COMERCIAL, anexa a este CONTRATO;

ac) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;

ad)Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;

ae) Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.

af) Eventuais reduções de demanda que não se enquadrem na hipótese do item [w\)](#) da subcláusula [27.1](#).

26.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico- financeiro contratual;

26.4. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprido suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

27. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

27.1. Constituem riscos suportados, exclusivamente, pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

a) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

b) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais estaduais a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

(l) Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental estadual, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

c) Atrasos do PODER CONCEDENTE ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” e do “Termo de Início da Operação”;

d) Alteração nas áreas e localidades de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, a pedido do PODER CONCEDENTE, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

e) Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarrete custos adicionais;

f) Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO;

g) Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

h) Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;

i) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

j) Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outro órgão ou entidade pública;

k) Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO;

l) Exigência unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

m) Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

n) Modificação de planos, programas ou qualquer norma

regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da CONCESSÃO;

o) Criação ou alteração de tributos, ressalvados os impostos sobre a renda, e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO;

p) Alteração unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de TARIFAS ou dos critérios de reajuste previstos neste CONTRATO;

q) Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO;

r) Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO;

s) Alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos, que impliquem em aumento de custos ou redução de receitas;

t) Danos à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;

u) Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;

v) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

w) Ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

x) Redução da demanda de remoção de veículos, desde que a redução tenha sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos últimos 12 (doze) meses, contados do mês cuja redução da demanda foi identificada, e que tenha perdurado por, no mínimo 03 (três) meses seguidos.

27.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais relacionados a presente CONCESSÃO.

28. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

28.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

28.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de

obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

28.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

28.2. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

28.3. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

28.4. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

28.5. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

28.6. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, será realizada REVISÃO ORDINÁRIA a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

29.2. A revisão ordinária será conduzida pela AGRESPI, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) aver as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b) analisar e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS
- c) revisar os parâmetros previstos no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) reavaliar a alocação de riscos previstas neste CONTRATO; e
- e) reavaliar a demanda, a estrutura tarifária, receitas extraordinárias.

29.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO;

29.4. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão,

abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA;

29.5. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta;

29.6. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, com a interveniência da AGRESPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

29.7. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO X - deste CONTRATO;

29.8. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável, quando for o caso;

29.9. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

30. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

30.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, sendo esta revisão cabível em casos excepcionais;

30.2. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada execução do OBJETO;

30.3. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes;

30.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

30.5. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano;

30.6. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, para fins de avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

30.7. Na hipótese de haver diminuição da carga tributária oriunda de planejamento tributário privado, de ações judiciais ou de processos administrativos não configura receita a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tampouco implica, a favor deste último, direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

30.7.1. Caberá à concessionária, integralmente, os riscos decorrentes do planejamento tributário por ela realizado.

31. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

31.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida;

31.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO;

31.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

32. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados podendo se dar de ofício, por requerimento do CGPPP ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição;

32.2. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência em até 6 (seis) meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá elaborar manifestação preliminar sobre o pleito apresentado e submeter às PARTES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito de uma das PARTES;

32.4. As PARTES terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da manifestação preliminar da AGÊNCIA REGULADORA para apresentação de manifestação e eventuais documentos necessários;

32.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das PARTES;

32.6. A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser realizada por meio de comunicação fundamentada, devendo estar acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

a) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

b) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

- c) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrente do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- d) Em casos de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- e) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

32.7. A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos;

32.8. Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados e demonstrados com base no Fluxo de Caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

32.9. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela Concessionária, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do ESTADO DO PIAUÍ;

32.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte integrante do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO;

32.11. Identificado e demonstrado o efeito do evento de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizada considerando-se a TAXA DE DESCONTO respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

32.11.1. Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, por solicitação do poder concedente ou decorrente de fato não alocado como risco da CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração o fluxo de caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, ou seja, os valores atribuídos aos investimentos bem como a TAXA DE DESCONTO estabelecida pelo referido documento. Nesse caso, a recomposição se dará pela diferença entre o VPL indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e o VPL do plano de negócio após o evento;

32.11.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL (FCM), considerando, na mesma data-base: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as

situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Observado os seguintes critérios e procedimentos:

- a) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja NULO o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado, em base anual, situação em que a taxa de desconto será igual a TIR do FCM, de modo que os impactos do evento tenham sido compensados;
- b) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- c) Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.
- d) Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da materialização do EVENTO.
- e) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido do FCM será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Tesouro Direto), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada (multiplicada) de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 138,43% a.a. (cento e quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- f) Deve-se elaborar avaliações de fluxo de caixa individuais para cada um dos eventos de desequilíbrio em análise a fim de se permitir isolar cada um dos seus impactos.
- g) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a TAXA DE DESCONTO daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos EVENTOS nela considerados.
- h) O PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

32.12. Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de

reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão ser, obrigatoriamente, construídas e disponibilizadas em planilha digital em formato .xls compatível com o Excel e deverão ter memória de cálculo clara e transparente. Assim, deverão conter as fórmulas abertas, interligadas, rastreáveis e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada, em relatório acessório, das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

32.13. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis;

32.14. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados;

32.15. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- a) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- b) Revisão do cronograma de investimentos;
- c) Revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;
- d) Pagamento de indenização;

32.16. Outras modalidades previstas em lei. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO;

33.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 41.5.

33.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das

penalidades previstas neste CONTRATO;

33.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior;

33.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 32.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO III (MODELOS DA LICITAÇÃO) do EDITAL;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

33.8. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro Prefixado (LTN);

b) Tesouro Selic (LFT);

c) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B);

d) Tesouro IPCA + (NTN-B Principal); e

e) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).

33.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

33.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

33.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

33.9.3. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

33.10. Caso seja utilizada a modalidade de apólices de seguro-garantia ou cartas de fiança deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto;

33.11. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE;

33.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documentos comprobatórios de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, devidamente reajustado;

33.13. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula [h\)](#) a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

33.14. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

33.15. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação;

33.16. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;

33.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente;

33.18. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

33.19. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

33.20. A garantia será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 100, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente;

33.21. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção; As

33.22. despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

33.23. 33.23. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das

demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34. DOS SEGUROS

34.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pelas leis aplicáveis deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as apólices de seguro necessárias, segundo as melhores práticas da indústria securitária, para garantir a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades deste Contrato, com nível de cobertura, franquias e condições equivalentes àqueles usualmente adotados em projetos de magnitude comparável, observadas as limitações quanto à disponibilidade do mercado securitário brasileiro para a contratação das modalidades recomendadas e as condições comerciais existentes à época da contratação;

34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia;
- b) Seguro de Riscos Operacionais; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

34.3. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de investimentos, custos e despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura, incluindo cobertura de riscos de engenharia, erros de projeto, alagamento, inundação, danos a terceiros e ao meio ambiente;

34.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado;

34.5. O Seguro de Riscos Operacionais ("AllRisks") deve ser contratado a partir da data de assinatura do TER, incluindo as seguintes coberturas:

- a) danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia;
- b) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração dos SERVIÇOS, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

34.6. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

34.7. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá vigor durante o período da CONCESSÃO, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- a) responsabilidade civil empregador;
- b) responsabilidade civil veículos contingentes;

34.8.responsabilidade civil cruzada.

- 34.8. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro;
- 34.9. Excetuados o Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros durante a ETAPA PRELIMINAR, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas;
- 34.10. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 34.11. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes, conforme previsto neste CONTRATO;
- 34.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO;
- 34.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da emissão de novas apólices.
- 34.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, inclusive com ressarcimento dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da contratação;
- 34.13.2. Caso o poder concedente não exerça a faculdade prevista na cláusula, a concessionária permanecerá responsável pelos riscos a ela atribuídos.
- 34.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.
- 34.15. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, a cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento;
- 34.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos;
- 34.17. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas;
- 34.18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação de sanção de multa e será considerada infração grave;

34.19. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, a usuários, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS

35. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 35.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 35.1.2. causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 35.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 35.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 35.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 35.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 35.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 35.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

35.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 35.2.1. Advertência;
- 35.2.2. Multa.
- 35.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 35.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

35.4. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:

- 35.4.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA.
- 35.4.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de erro ou

culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para interromper a prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas sem nenhum benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA.

35.4.3. A infração será considerada **grave** quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA, resultando em vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.

35.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

35.6.1. O período concedido para a correção de irregularidades obsta a instauração de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

35.6.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

35.6.3. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será instaurado o processo sancionador nos termos da legislação estadual.

35.7. A penalidade de advertência será aplicada quando incorrer na infração prevista na cláusula 35.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;
- e) deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, manuais, estudos, sistemas e programas previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS; e
- f) descumprir as determinações referentes à disponibilização de informações aos usuários em ambiente virtual.

35.8. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.

35.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser aplicada também a multa, nos termos dessa Cláusula.

35.10. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 35.7, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa poderá ser substituída exclusivamente por pena de advertência.

35.11. A CONCESSIONÁRIA está sujeita a penalidade de **multa** que será aplicada quando incorrer em qualquer infração prevista na cláusula 35.1, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não cumprir qualquer determinação da AGRESPI, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente de decisão;
- b) não encaminhar à AGRESPI e ao CMOG as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO na forma e nos prazos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) não encaminhar as informações contábeis para a análise realizada pela AGRESPI em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;
- d) impedir ou obstar a fiscalização da AGRESPI;
- e) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) atraso na contratação ou renovação dos seguros;
- g) atraso na integralização do capital social.

35.12. As multas serão de até 1% (um por cento) do valor da receita tarifária faturada nos meses da ocorrência da infração.

35.13. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO dispostos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35.14. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO.

35.15. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas 35.1.8 a 35.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.17. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AGRESPI.

35.18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 21.872/2023, ou norma que venha a lhe substituir.

35.19. A aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.20. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

35.21. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/21, podendo, portanto, ser estendido todos os efeitos das sanções aplicadas, à empresa vencedora da LICITAÇÃO sob a qual recaiu a obrigação de constituição de SPE para executar o objeto deste CONTRATO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

35.22. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, será instaurado o Processo Sancionatório, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei estadual nº Lei 6.782/2016, ou outra norma que venha a lhe substituir. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada nos termos da legislação de processo administrativo e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

35.23. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

35.24. A AGRESPI deverá:

a) no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

b) em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.24.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

35.25. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

35.26. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

35.27. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.28. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

a) a natureza e gravidade da infração;

b) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;

c) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

f) a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

35.29. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

35.30. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

35.30.1. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

35.30.2. A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

35.31. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

b) Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGRESPI, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

c) Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

d) A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

35.32. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada.

CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

36. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ad hoc.

36.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia, assim escolhidos:

I - Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;

II - Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

III - Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.

36.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

36.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

36.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da

indicação do segundo membro.

36.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

36.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

36.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 35.2,iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- a) a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e
- b) o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

36.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.

36.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

36.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

36.12. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

36.13. Caso aceite pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 35.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

36.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

37. ARBITRAGEM

37.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

37.2. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:

37.2.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes e em todas as situações previstas no CONTRATO;

37.2.2. Reconhecimento de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das

partes;

37.2.3. Ao cálculo e aplicação de reajuste previsto no CONTRATO;

37.2.4. Ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO; e

37.2.5. Valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

37.3. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual de mediação.

37.4. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

37.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

37.6. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das PARTES, cópia do CONTRATO, ANEXOS e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.

37.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

37.8. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o “Termo de Arbitragem”) e demais procedimentos.

37.9. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

37.10. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da AGÊNCIA REGULADORA ou do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) sobre a questão do objeto da arbitragem.

37.11. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

37.12. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros e os honorários de sucumbência, fixados nos termos da disciplina do Código de Processo Civil;

37.13. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

37.14. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

37.15. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

37.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Teresina – Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis, vedando a arbitragem de emergência, ainda que prevista no regulamento da CAM-CCBC

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO

38. DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, após manifestação prévia do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) e da AGRESPI, e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Interrupção, total e parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

b) Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

c) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

d) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO e nos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;

e) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

38.3. A recomendação de intervenção realizada pela AGRESPI e pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) deverá indicar o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

38.6. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

38.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

38.9. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) advento do termo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinta a CONCESSÃO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c) assumir direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS;
- d) aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;
- e) reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA.

40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com cooperação da AGRESPI, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele autorizado.

40.3.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, deverá se manifestar acerca do programa de desmobilização operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação,

das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

40.3.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 1 (um) mês para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação, desde que na vigência da CONCESSÃO.

40.3.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

41. DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento prévio de indenização, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

42. DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, instaurado pela AGRESPI, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, independentemente de indenização prévia.

42.5. A decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 32.2.

42.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

42.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. DA RESCISÃO CONTRATUAL

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

43.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será paga de acordo com a forma estabelecida na ação judicial, ou por meio de parcelas, quando se tratar de rescisão amigável, devendo ser corrigido mensalmente, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

44.2. Na hipótese descrita na CLÁUSULA acima, se a legalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou

circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

45. DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO.

45.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

45.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46.3. Eventual recusa ou atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à CONCESSÃO, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

46.4. Eventuais cadastros dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO e MUNICÍPIOS necessários à CONCESSÃO, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da CONCESSÃO, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

47. DA COMUNICAÇÃO

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

- a) PODER CONCEDENTE: O Estado do Piauí, através do Departamento

Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, com sede na Av. Industrial Gil Mar ns, nº 2000, Bairro Redenção, Teresina - PI, CNPJ nº 06.535.926/0001-68, Tel.: (86) 98802-4070, e-mail: gabinete@detran.pi.gov.br.

b) CONCESSIONÁRIA: **VIA PIAUI SEGURA SPE S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade por ações de capital fechado de propósito específico em constituição, com sede na Av. Doutor Josué Moura Santos, nº 2080, Bairro Cidade Jardim, Teresina-PI, CEP 64.066-430, inscrita no CNPJ sob o nº 62.494.663/0001-67), Tel.: (98) 98141-8069, e-mail: erico.sobral@vipleiloes.com.br.

c) AGÊNCIA REGULADORA: **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.128.386/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Rua Jaicós, 1435, - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060. Tel.: (86) 99520-4096, e-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br.

47.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

47.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário

48. DA CONTAGEM DE PRAZO

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

49. FORO

49.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES.

49.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Documento assinado e datado eletronicamente

PARTES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
PODER CONCEDENTE

EVELINE CHAVES
LAGES ALBUQUERQUE
COSTA:48233714372

Assinado de forma digital por
EVELINE CHAVES LAGES
ALBUQUERQUE
COSTA:48233714372
Dados: 2025.09.23 13:35:07 -03'00'

VIA PIAUI SEGURA SPE S.A.
EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA
Diretora Presidente
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I – EDITAL

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

Este documento será anexado ao CONTRATO após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Este documento será disponibilizado separadamente.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS - Matr.0000000-0, Diretora Geral**, em 23/09/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020007288** e o código CRC **4F4B4F1E**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sead.pi.gov.br/>

EDITAL

Processo nº 00002.011381/2023-37

PARTE I – PREÂMBULO

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD** localizada na Av. Pedro Freitas, Bloco I - Vermelha, Teresina - PI, 64018-900, e neste ato representado pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, constituída por meio da **Portaria nº 327/2025/SEAD/GAB**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, Lei federal nº 11.079/2004, Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503, Lei estadual nº 5494/2005 bem como as demais normas aplicáveis, torna pública, por meio do presente EDITAL que realizará a LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA AO PODER CONCEDENTE PELA OUTORGA VARIÁVEL ANUAL**, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Concessão dos **SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos.

A presente LICITAÇÃO será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas vigentes sobre a matéria, ou que venham a alterá-las ou substituí-las na vigência da CONCESSÃO.

As LICITANTES declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstas e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no sítio eletrônico **SÍTIO ELETRÔNICO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - Superintendência de Licitações e Contratos** < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; **SUPARC**: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** < <https://www.tce.pi.gov.br> >. Todas as futuras publicações referentes à presente licitação serão feitas somente no sítio eletrônico mencionado.

A CONCORRÊNCIA será processada com **inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**, na forma do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95.

O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA AO PODER CONCEDENTE PELA OUTORGA VARIÁVEL ANUAL**. As propostas e demais documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA serão recebidos no dia **25 de junho de 2025**, no horário de **10h às 11h**, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – SEAD. A abertura dos ENVELOPES será realizada em SESSÃO PÚBLICA, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, às **10h do dia 02 de julho de 2025** na sede da SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – SEAD. O EDITAL da presente Concessão de Serviços Públicos, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da SEAD-PI < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; SUPARC: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí < <https://www.tce.pi.gov.br> > , gratuitamente.

Toda e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente CONCORRÊNCIA correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Para todas as referências de tempo contidas neste EDITAL será observado o horário oficial de Brasília – DF.

PARTE II – DEFINIÇÕES

1. Para os fins do presente EDITAL e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- i) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá a LICITANTE vencedora o OBJETO da CONCORRÊNCIA;
- ii) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da CONCORRÊNCIA;
- iii) ACERVO TÉCNICO: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa-jurídica envolvendo o seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe etc.;
- iv) ANEXOS: os documentos que acompanham o presente EDITAL;
- v) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;
- vi) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;
- vii) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: comissão responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à CONCORRÊNCIA;
- viii) CONCESSÃO: concessão para os SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ix) CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica, incluindo Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- x) CONSORCIADO: sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;
- xi) CONSÓRCIO: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na CONCORRÊNCIA;
- xii) CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;
- xiii) CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
- xiv) CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência

complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

xv) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

xvi) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado (DOE); DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional das LICITANTES;

xvii) EDITAL: este **Edital Nº 01 da Concorrência Pública nº 03/2025/SEAD**, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

xviii) ENVELOPES: conjunto formado pelo ENVELOPE 1, ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3;

xix) ENVELOPE 1: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DA PROPOSTA;

xx) ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

xxi) ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

xxii) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

xxiii) GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL;

xxiv) HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

xxv) LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Estadual, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

xxvi) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

xxvii) OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual mínimo de 6,47% sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

xxviii) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

xxix) PODER CONCEDENTE: o Estado do Piauí, através do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI);

xxx) PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA: documento a ser entregue no mesmo envelope da PROPOSTA COMERCIAL para fins de avaliação da exequibilidade desta.

xxxi) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelas LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA VARIÁVEL ANUAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

xxxii) PROVA DE CONCEITO: teste de interesse da Administração com a finalidade de comprovar a aderência dos serviços às especificações definidas no projeto.

xxxiii) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos

USUÁRIOS ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE;

xxxiv) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade que deverá ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO.

1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i) as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- ii) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- iii) no caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- v) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente; e
- vi) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.
- vii) no caso de divergência entre:
 - a) os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e
 - b) números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

1.2. Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias úteis, salvo se expressamente indicado o contrário.

PARTE III – LISTA DE ANEXOS

1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes ANEXOS:

1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

1.2. ANEXO II – CRONOGRAMA

1.3. ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO

1.4. ANEXO IV – AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO

1.5. ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA

PARTE IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de CONCESSÃO ONEROSA dos SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.2. A execução do OBJETO envolverá a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS para o cumprimento das obrigações e a realização das atividades indicadas no ANEXO I - MINUTA do CONTRATO, em especial:

- a) Implantação e Operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos

relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

b) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/PI, Polícia Militar e demais órgãos conveniados;

c) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de acidentes de trânsito;

d) Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, inclusive nos PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS;

e) Serviços de Notificação dos proprietários de veículos apreendidos ou recolhidos, agentes financeiros e/ou das autoridades judiciais e policiais que imputaram restrições sobre o prontuário do bem;

f) Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários regularizarem o bem junto aos órgãos responsáveis;

g) Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

h) Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

i) Realização de Leilões por meio de Leiloeiros Oficiais.

1.2.1. A execução do OBJETO deve abranger o remanejamento de todos os veículos que já se encontrem removidos e sob custódia nos pátios contratados ou credenciados pelo DETRAN/PI, bem como daqueles em posse direta do DETRAN, para o(s) pátio (s) sob responsabilidade da futura CONCESSIONÁRIA. O prazo para a conclusão desse remanejamento é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.2.1.1. As despesas referentes às diárias de estadia e aos custos de remoção incidentes sobre os veículos mencionados no item 1.2.1, que antecedem à operação da futura CONCESSIONÁRIA, terão prioridade de pagamento, conforme o art. 328, parágrafo 6º, inciso I, da Lei nº 9.503/97. A CONCESSIONÁRIA Contratada será responsável por repassar os valores antecedentes devidos aos respectivos credores, utilizando-se:

a) dos montantes provenientes da quitação voluntária dos débitos dos veículos, quando houver devolução aos respectivos proprietários;

b) dos valores arrecadados nos processos de desfazimento em hasta pública, nos demais casos;

1.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma prestação de contas específica, acompanhada dos comprovantes de pagamento, para demonstrar os repasses financeiros realizados à (s) antigas (s) contratada (s). Tais demonstrações deverão observar as normas vigentes e cumprir os prazos estipulados no CONTRATO da CONCESSÃO.

1.2.2. Os leilões serão realizados por meio de Leiloeiro Oficial indicado pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

1.4. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão, principalmente, das FONTES DE ARRECAÇÃO DAS TARIFAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, DA RENDA OBTIDA PELOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE HASTA PÚBLICA e de EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

1.5. OS SERVIÇOS DA CONCESSÃO serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO.

2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO EDITAL

2.1.1. O EDITAL, com os respectivos ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos foram publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e poderão ser obtidos no sítio eletrônico SÍTIO ELETRÔNICO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; SUPARC: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí < <https://www.tce.pi.gov.br> >. A documentação fornecida às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

2.1. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 2.1.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

2.2. Com exceção das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E PREPARAÇÃO DE HASTA PÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ.

2.3. As LICITANTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até o dia **20 de junho de 2025**, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em língua portuguesa e encaminhada ao endereço eletrônico [concorrenciapublica@sead.pi.gov.br], com o título "Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital nº 1 da CONCORRÊNCIA N.º 03/2025/SEAD", acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato ".doc" ou ".docx" e ".pdf", conforme o modelo integrante do ANEXO 3 - MODELOS DA LICITAÇÃO do EDITAL.

3.1.1. A cada esclarecimento será atribuído um número específico, na forma do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO do EDITAL, a ser referido nas respostas dadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

3.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 3.1 acima.

3.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

3.4. O pedido de esclarecimento deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, considerada esta como a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS. As respostas da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO aos referidos esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; SUPARC: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí < <https://www.tce.pi.gov.br> > em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4.1. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário. Caberá ao responsável pelo envio da correspondência eletrônica, a responsabilidade de verificar junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, o recebimento da correspondência eletrônica.

3.5. Todas as respostas da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item serão divulgadas e serão consideradas parte integrante deste EDITAL.

3.6. As respostas aos esclarecimentos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO somente terão o condão de alterar a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou a data da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO quando a alteração promovida no EDITAL decorrente da resposta aos esclarecimentos afetar, de maneira inequívoca, as condições de oferta da GARANTIA DE PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos.

3.7. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

3.7.1. Modificado o EDITAL, deverá ser realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade do prazo inicialmente estabelecido, por deliberação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

3.7.3. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA COMERCIAL, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá reabertura de prazo.

3.8. Havendo ou não solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação de todos os documentos exigidos para participação na LICITAÇÃO e a execução do CONTRATO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na CONCORRÊNCIA implica integral e incondicional aceitação de todos os termos deste EDITAL.

4. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o EDITAL desta CONCORRÊNCIA por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser encaminhada por meio de correspondência eletrônica dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para o endereço eletrônico[concorrenciapublica@sead.pi.gov.br], com o título “Pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao **Edital nº 1 da CONCORRÊNCIA N º 03/2025/SEAD**, acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx” e “.pdf”.

4.2. O pedido de impugnação deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, considerada esta como a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, contendo o CNPJ/CPF, a razão social / nome completo, telefone (s) e endereço eletrônico do interessado.

4.3.1. Também serão aceitas assinatura digital do responsável pela pessoa jurídica, seu representante legal ou procurador.

4.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

4.5. O parecer da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO favorável à impugnação somente altera a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de forma inequívoca,

as condições de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, hipótese na qual o EDITAL será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

4.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido no ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.

5.2. Para os fins da presente CONCORRÊNCIA, o valor do CONTRATO é de **R\$ 48.682.715,00** (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais), na data base de abril de 2024, correspondente ao valor total dos investimentos para todo o PRAZO da CONCESSÃO.

5.3. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

6.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

a) Se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

d) Cuja falência haja sido decretada;

e) Tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação da licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) Esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.230/2021;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Pessoa que tenha sido, direta ou indiretamente, nos últimos 6 (seis) meses contados da

data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do modelo constante ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação das LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições estabelecidas neste EDITAL:

- a) Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do EDITAL;
- b) Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, salvo aqueles referentes à GARANTIA DA PROPOSTA;
- c) As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;
- d) A desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- e) Não haverá limite de integrantes para constituição de CONSÓRCIO;
- f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- g) Caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- h) As CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.
- i) As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

7.2. O compromisso ou o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE subscrito pelas CONSORCIADAS, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Designação do CONSÓRCIO e sua composição;
- b) Finalidade do CONSÓRCIO;
- c) Qualificação das CONSORCIADAS, que deverá ser exclusivamente o de participação da LICITAÇÃO;
- d) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas CONSORCIADAS;
- e) Indicação da CONSORCIADA líder, a quem deverá ser outorgado expressamente poderes para a realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, tais como receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, apresentar comunicação, assinar declarações e outros documentos, ofertar proposta, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e celebrar contratos;

f) Definição das obrigações e responsabilidades de cada CONSORCIADA e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada CONSORCIADA em relação ao objeto licitado;

g) Previsão de responsabilidade solidária de todas as CONSORCIADAS pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO.

8. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. Cada LICITANTE poderá ter 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

8.2. Os representantes de cada LICITANTE poderão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos ENVELOPES.

8.3. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

8.4. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no ENVELOPE 1 – “CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA”, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) para LICITANTES brasileiras ou autorizadas a funcionar no Brasil:

a) no caso de representação na condição de estatutário ou de contrato social, mediante apresentação do instrumento contratual, estatuto social, ata de eleição ou dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), se assim for o caso, admitida a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE ou certidão de breve relato expedido pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente; e

b) no caso de representação da LICITANTE por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes.

ii) no caso de CONSÓRCIO, deverá apresentar:

a) além do instrumento de compromisso de constituição, deverá apresentar instrumento de procuração que outorgue os poderes de representação ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, o qual deverá ser outorgado por todas as CONSORCIADAS ou apenas pela líder do CONSÓRCIO, caso esta tenha poderes para tanto;

b) documentos que comprovem os poderes dos signatários de cada uma das CONSORCIADAS que assinarem o instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO e o ato de nomeação do REPRESENTANTE CREDENCIADO, podendo para tanto serem utilizados, atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente.

iii) para LICITANTES estrangeiras que não funcionem no Brasil, mediante apresentação:

a) instrumento de mandato outorgado ao representante residente no Brasil, nos termos do MODELO DE PROCURAÇÃO com a(s) assinatura(a) devidamente reconhecida(s) de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, que comprove poderes para todos os atos referentes à LICITAÇÃO, incluindo poderes expressos específicos para representar as LICITANTES administrativa e judicialmente, interpor, renunciar e desistir da interposição de recurso, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, assumir obrigações,

renunciar direitos e assinar quaisquer papéis e documentos.

b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado em quaisquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

8.5. A LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

8.5.1. A proibição mencionada no item acima, não impedirá a participação da LICITANTE na CONCORRÊNCIA.

8.6. A qualquer momento no curso do processo licitatório a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu (s) REPRESENTANTE (S) CREDENCIADO (S) mediante apresentação dos documentos listados no item 8.3.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação a ser apresentada pelas LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes ENVELOPES:

- a) ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA
- c) ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os documentos de representação, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 3 (três) ENVELOPES lacrados no dia **25 de junho de 2025**, no horário de **10h horas às 11h horas** na sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na sede da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, na sala da **Superintendência de Licitações e Contratos (2º andar)**, situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, por representante das LICITANTES, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, das seguintes formas:

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025/SEAD

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025/SEAD

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025/SEAD

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3. Cada um dos ENVELOPES do CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver,

independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.4. Cada via deverá conter página com “Termo de Abertura”, seguida por índice, listando a documentação contida no respectivo ENVELOPE, e última página com um “Termo de Encerramento” próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá ser numerada.

9.5. Para efeitos de apresentação, a LICITANTE deverá observar:

- a) as vias de cada um dos ENVELOPES do CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter, além da identificação citada no item 9.1 acima, os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, respectivamente;
- b) todos os documentos relativos à “1ª via” deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à “1ª via” do ENVELOPE de CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais; e
- c) os documentos relativos à “2ª via” do envelope de CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA poderão ser apresentados cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na “1ª via” dos ENVELOPES, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a autenticação das cópias, mediante a comparação entre o original e a cópia, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.

9.6. Todas as folhas dos documentos da “1ª via” de cada um dos ENVELOPES deverão ser rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS

9.7. Um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no Subitem 9.2, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

9.8. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.

9.8.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante do documento.

9.8.2. As falhas passíveis de saneamento da documentação são aquelas cujo conteúdo retrate a situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação dos documentos.

9.8.3. Quando do saneamento de falhas formais referido neste, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE.

9.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

9.9.1. Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

9.9.2. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e consularizado ou apostilado, conforme o caso.

9.9.3. As LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à

preparação e à apresentação dos ENVELOPES da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na LICITAÇÃO ou seus resultados.

9.10. A prática de atos pelas LICITANTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

9.11. A SESSÃO PÚBLICA de abertura, rubrica e análise dos ENVELOPES será conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e poderá ser presenciada por qualquer pessoa.

9.12. Somente poderão se manifestar nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA os REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.

9.13. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE.

9.13.1. A apresentação em meio magnético deverá corresponder a um CD ROM/DVD ou pendrive específico para a documentação de cada ENVELOPE.

9.13.2. Os CD-ROM/DVDs ou pendrive deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL, e discriminar o ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3).

9.14. No caso de divergência entre:

9.14.1. Os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos; e

9.14.2. Números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

9.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

9.15.1. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

9.16. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira deverão ter os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9.17. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

9.18. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

9.19. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.20. Será aceita a assinatura digital nas declarações e nos demais documentos referidos neste EDITAL, incluída a GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a assinatura digital deverá ser aquela realizada por meio de certificado digital, que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio, disponibilizado por e nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, consoante ao art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2.

9.21. No documento apresentado com assinatura eletrônica, devem constar meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

9.22. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10. GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de **R\$ 486.827,15** (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), estipulada conforme limite de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As modalidades de garantias referidas no item anterior são:

- a) Caução e dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Estadual de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta [..], Agência [..], Banco [..], cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

10.4. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “a” deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.4.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

10.5. Se apresentada na modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.6. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e instituições autorizadas pelo Banco Central a expedir Cartas de Fiança.

10.7. Se apresentada na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguro Privados – SUSEP.

10.8. O prazo mínimo de validade de GARANTIA DE PROPOSTA será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega da PROPOSTA.

10.9. O comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

10.10. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida aos LICITANTES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou após a data de publicação da revogação ou anulação da

LICITAÇÃO.

10.11. Se a LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA, deverá ser acrescida de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, perfazendo o total de R\$ 535.509,86 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

10.12. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da CONCORRÊNCIA e terão os demais documentos devolvidos.

10.13. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS, observadas o disposto neste EDITAL.

10.13.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela LICITANTE.

10.14. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 21 do EDITAL ou na legislação aplicável.

10.15. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO.

10.15.1. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

10.16. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITAÇÃO nesta CONCORRÊNCIA.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da OUTORGA VARIÁVEL em termos percentuais que será aplicado ao total de RECEITA OPERACIONAL BRUTA apurada anualmente, considerando o mínimo de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a serem pagos ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSÃO anualmente, e deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

11.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável, durante o seu período de vigência.

11.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser assinada pelos representantes credenciados e apresentada em sua forma original, sendo permitida sua assinatura em formato digital, desde que conste a certificação padrão ICP-Brasil.

11.4. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de inabilitação.

11.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

11.6. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DE PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à LICITANTE desistente, exceto quando tratar-se de depósito caução, em moeda corrente, hipótese em que será operacionalizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

11.7. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar minimamente, mas não apenas:

- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO, incluindo pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;
- b) A TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - TR/AGRESPI, a ser recolhida nos termos da Lei Estadual nº 7.763/2022;
- c) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do PMI, **no total de até R\$ 1.020.650,00 (um milhão, vinte mil e seiscientos e cinquenta reais)**, sendo que os referidos valores deverão ser reajustados pelo IPCA entre o mês de novembro/2023 e a data de pagamento do ressarcimento;
- d) os valores de referência da TARIFA DE REMOÇÃO e da TARIFA DE GUARDA, conforme tabela constante no item 15.4.

11.8. Para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL, e no mesmo envelope, deverá ser apresentado o PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA, contendo, mas não se limitando, às informações descritas nesta Seção, bem como o especificado no ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA e demais disposições deste EDITAL e seus ANEXOS.

11.9. Junto ao PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA deverão ser apresentados, também, os seguintes documentos:

11.9.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA, emitido por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, atestando que o modelo de negócio previsto pela LICITANTE é factível e demonstra viabilidade econômico-financeira.

11.9.2. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, emitido pela mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sobre as informações recebidas para a emissão da DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA.

11.9.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA signatária não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da LICITANTE ou de qualquer membro do CONSÓRCIO, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente.

11.10. Na hipótese de desistência da PROPOSTA COMERCIAL apresentada ou de recusa injustificada em assinar o CONTRATO, a LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 58, da § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO 3 - MODELOS DA LICITAÇÃO do EDITAL.

12.2. O ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados abaixo, sem prejuízo dos demais documentos indicados nos Subitens subsequentes, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE.

12.3. Quando a LICITANTE for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO:

12.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

12.4.1.1. Não será exigida a publicação dos documentos comprobatórios da autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.

12.4.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, na forma da lei;

12.4.3. Autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;

ii) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

iii) Regulamento o e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Título e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;

iv) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

v) Prova de eleição dos representantes do administrador;

vi) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização específica ou decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador ou o seu gestor, conforme o caso, pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

vii) Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e

viii) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do Fundo de Investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anterior à data da SESSÃO PÚBLICA.

12.4.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 12.4.1, a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não

se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

12.4.6. Se a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 12.4.1, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

12.5. Se a LICITANTE, for CONSÓRCIO, deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Denominação do CONSÓRCIO;
- ii) Qualificação das CONSORCIADAS;
- iii) Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com sede e administração no Brasil, no Estado do Piauí;
- iv) Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- v) Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- vi) Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO até a assinatura do CONTRATO;
- vii) Prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso o CONSÓRCIO saia vencedor, até a data de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; e
- viii) Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme modelo constante do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

12.6. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida, ou quando houver impossibilidade de cumprimento, devidamente demonstrada.

12.7. Para as LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 12.6 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.8. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das participantes do CONSÓRCIO:

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- ii) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada

consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal;

iii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PCFN nº 1.751/14;

iv) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

v) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

vi) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.9. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

12.10. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 12.8 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

12.10.1. Os documentos previstos no item 12.10 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 12.8, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

12.11. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das participantes do CONSÓRCIO:

i) No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

ii) No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

iii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES ou consorciadas que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, observando-se que:

a) Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, ou em reunião de sócios, na forma do artigo 1.072 do Código Civil e do contrato social;

b) Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e

c) Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

iv) Para cumprimento do inciso III do item 12.12, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

v) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED, para o atendimento do inciso III do item 12.12, acima, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital – ECD com autenticação válida na data de sua apresentação à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; e (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

12.13. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos I e II do item 12.12, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

12.14. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 12.12, inciso III, que, na data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, possuía patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado do Contrato, conforme item 5.2 deste edital, na data base de abril de 2024, observadas as regras específicas dos itens 12.14.6 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.

12.14.1. O patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.14 poderá ser demonstrado após a atualização do patrimônio líquido indicado no balanço patrimonial, pela variação do IPCA/IBGE, entre a data de encerramento do exercício social e a data-base de abril de 2024.

12.14.2. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Proponentes serão convertidos em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

12.14.3. O patrimônio líquido a ser considerado para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:

i) Quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 12.14 for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou

ii) Quando o patrimônio líquido individual de cada consorciada for igual ou superior ao percentual de sua participação no CONSÓRCIO, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 12.14.

12.14.4. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 12.14, para fins de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderá ser comprovado:

i) Por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

ii) Por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no

último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e/ou

iii) Por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do último Informe Trimestral.

12.14.5. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

12.14.6. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

12.15. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

13. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para efeito da HABILITAÇÃO TÉCNICA, os seguintes documentos devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

13.1.1. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Declaração da própria empresa, de que possui SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS POR AUTORIDADE DE TRÂNSITO e PLATAFORMA DEDICADA PARA REALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ALIENAÇÕES VIA WEB, que atenda os requisitos listados no Anexo IV do Edital, referente à Avaliação da Prova de Conceito.

b) No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado, satisfatoriamente, serviço de Gestão de Bens Apreendidos ou Recolhidos por Autoridade de Trânsito, compreendendo:

i) Os **serviços de transporte** através de caminhões tipo reboque/guincho, **movimentação ou remoção** de veículos leves (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo), médios (automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta) e pesados (caminhões e ônibus), **de no mínimo 9.764** (nove mil setecentos e sessenta e quatro) veículos em um período de 12 (doze) meses, o que corresponde a 50% das apreensões estimadas para o primeiro ano da concessão.

ii) Os **serviços de Guarda e Liberação** de veículos apreendidos, e custódia em Pátio Veicular com **circulação mínima de 9.764** (nove mil setecentos e sessenta e quatro) veículos em um período de 12 (doze) meses.

iii) Os **serviços de preparação, organização e prestação de contas de hasta pública, realizada em plataforma Web**, de veículos com e sem restrições judiciais e policiais, classificados como conservados, sucata aproveitável e sucata inservível, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução 623 do CONTRAN, de, **no mínimo, 976 (novecentos e setenta e seis) veículos**, em um intervalo de 12 (doze) meses, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da média estimada de leilões para o primeiro ano da concessão.

13.1.1.1. Para cumprimento do exigido no inciso “iii” da letra “b” do item 13.1.1, o Atestado deverá mencionar expressamente a execução dos seguintes serviços:

a) Identificação de restrições judiciais e/ou policiais lançadas sobre o prontuário de Bens apreendidos por Autoridade de Trânsito, durante os procedimentos preparatórios de Hasta Pública nos termos do Art. 13 da Resolução 623 do CONTRAN;

b) Notificação da Autoridade Judicial ou Policial responsável por restrição imputada sobre prontuário de bem apreendido por Autoridade de Trânsito, para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a

autorização de alienação nos termos do § 14 do Art. 328 do CTB;

c) Preparação, organização e prestação de contas de hasta pública, realizada em plataforma Web, de **veículos com e sem restrições judiciais e policiais, classificados como conservados**, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução 623 do CONTRAN, **Sucatas Aproveitáveis**, nos termos da Lei Federal 12.977/2014 e das resoluções n.º 611/2016 e 623/2016 do CONTRAN, e **Sucatas Inservíveis**, nos termos do art. 16, § 3º da resolução n.º 623/2016 do CONTRAN;

d) Prestação de Contas de procedimento de desfazimento de bens;

13.1.1.2. Será admitido o somatório de atestados apenas para a comprovação dos quantitativos exigidos na alínea “b” do item 13.1.1, desde que ao menos um dos atestados contemple pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total da respectiva exigência editalícia.

13.2. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento desde que as características do empreendimento, já em operação, e as quantidades já executadas, sejam compatíveis com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

13.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

13.4. Tratando-se de atestados emitidos para CONSÓRCIO de que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tinha, no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado.

13.5. Conforme o disposto no item 13.1.1.4, será admitida, a somatória de atestados, incluindo a somatória de atestados emitidos em nome de empresas diferentes, no caso de CONSÓRCIO, desde que um dos atestados corresponda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no item 13.1.1, conforme aplicável.

13.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO.

13.7. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE ou CONSORCIADO, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, do LICITANTE ou CONSORCIADO, conforme o subitem anterior, a LICITANTE deverá declarar, indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

13.8. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada.

13.9. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica da LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

13.10. Dentro do ENVELOPE 3, a apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA deverá conter carta de abertura da respectiva documentação, com declaração e índice próprio, esclarecendo a correlação de cada documento aportado pela Licitante com os itens deste EDITAL, de forma a afastar dúvidas da relação entre os documentos apresentados e os itens editalícios.

13.11. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

i) Declaração de elaboração independente de PROPOSTA, na forma do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO;

ii) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO;

iii) Declaração de que a LICITANTE não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, conforme modelo constante no ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO;

iv) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

v) Declaração de capacidade financeira constante no ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO. A LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização no capital social da Sociedade de Propósito Específico, na DATA DE EFICÁCIA.

vi) Declaração formal da LICITANTE acerca da responsabilização civil e administrativas, observados os termos do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

vii) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO.

14. PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, com fase recursal única, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, no ato que constituiu a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e observando-se o ANEXO II - CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO.

14.2. O recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO seguirão a ordem de eventos indicadas no ANEXO II - CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO.

14.3. Além da necessidade de entrega dos 3 (três) ENVELOPES até a data e hora indicados neste EDITAL, a participação da LICITANTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

14.3.1. Os ENVELOPES deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado para realização da SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.3.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

14.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES apresentados, sendo que as LICITANTES que não atenderem a quaisquer dos requisitos previstos em EDITAL, relativamente aos ENVELOPES serão desclassificadas.

14.5. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO instalará a SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES de todas as LICITANTES, obedecendo a ordem de trabalho disposta a seguir.

14.6. A SESSÃO PÚBLICA se dará a partir **das 10h do dia 02 de julho de 2025, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no auditório (2º andar), situado na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.** Ao início da SESSÃO PÚBLICA será aberto o ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA das LICITANTES que cadastrarem os ENVELOPES de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL.

14.6.1. Após o recebimento dos ENVELOPES, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, operar-se-á mediante a análise dos documentos contidos no ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DA PROPOSTA.

14.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se as LICITANTES atenderam as exigências do EDITAL quanto a GARANTIA DE PROPOSTA e declarará as LICITANTES que foram classificadas para a próxima fase.

14.7.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará decisão motivada sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

14.8. Na data e hora estabelecidas no ANEXO II – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO, será realizada a SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA, que terá a seguinte ordem:

- i) abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIO das LICITANTES aptas e que tiverem aceitas a sua GARANTIA DE PROPOSTA;
- ii) classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- iii) rubrica dos documentos contidos no ENVELOPE 2 pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES;
- iv) análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2 de todas as LICITANTES;
- v) consulta ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça e à relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
- vi) análise dos documentos constantes do ENVELOPE 3 da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada.

14.9. Após o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, a SESSÃO PÚBLICA será suspensa. Na sequência, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO fará a abertura do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, até o momento.

14.10. Após a análise dos documentos constantes do ENVELOPE 3 da LICITANTE, será realizada a classificação final das PROPOSTAS COMERCIAIS, definindo a LICITANTE que for classificada em primeiro lugar.

14.11. As LICITANTES que desejarem poderão rubricar o conteúdo dos ENVELOPES 2 e do ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada até o momento. Abertos os ENVELOPES, os documentos serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada uma das LICITANTES presentes.

14.12. Ato contínuo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encerrará a SESSÃO para realizar a análise do ENVELOPE 3.

14.13. A SESSÃO PÚBLICA poderá ser suspensa pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ao final de cada uma das etapas acima descritas, sendo-lhe facultado, ainda, publicar sua decisão no sítio eletrônico ou convocar as LICITANTES para continuidade da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO na qual proferirá sua decisão.

14.14. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

14.15. A inabilitação de qualquer consorciada ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

14.16. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL, e caso a PROPOSTA COMERCIAL melhor classificada tenha atendido a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, será declarada como vencedora do certame, publicando-se o resultado da LICITAÇÃO.

14.17. Será exigido da empresa provisoriamente vencedora, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação da PROVA DE CONCEITO, de modo a comprovar o

atendimento das especificações da PLATAFORMA TECNOLÓGICA definidas no ANEXO IV – AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO. Se a LICITANTE, originalmente classificada em primeiro lugar na PROPOSTA COMERCIAL, não atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do ENVELOPE 3 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO da segunda colocada e, assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE atenda às exigências de habilitação, sendo, então, declarada vencedora da CONCORRÊNCIA.

14.18. Decidida a habilitação, as LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do Item 18, deste EDITAL.

14.19. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

14.20. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO no DOE/PI e divulgado no sítio eletrônico da S E A D < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; SUPARC: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí < <https://www.tce.pi.gov.br> >.

14.21. Ante à interposição de recurso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

14.22. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

14.23. Decidido o(s) recurso(s), a CONCORRÊNCIA será devolvida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

14.24. Executada a decisão do recurso, sem que caibam, nesta fase, novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

14.25. Na(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

14.26. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá manter a guarda dos ENVELOPES apresentados pelas LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

14.27. Após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os ENVELOPES guardados nos termos do subitem anterior poderão ser retirados pelas LICITANTES, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso contrário, será sob promovida sua eliminação, independente de aviso ou notificação.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO desclassificará a LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:

15.1.1. Não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;

15.1.2. Contiver emendas, ressalvas ou omissões;

15.1.3. Contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

15.1.4. Implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL.

15.2. Para fins de avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

VARIÁVEL a ser considerado é de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) da Receita Operacional Bruta ao ano, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor da OUTORGA VARIÁVEL dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS entregues, nunca inferior ao limite estabelecido.

15.3. O VALOR MÍNIMO DE OUTORGA VARIÁVEL corresponde ao valor de referência para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL que baseará a quantia que a ADJUDICATÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada conforme disposto no ANEXO III - MODELOS DA LICITAÇÃO, tendo como valores de referência as tabelas a seguir:

TIPO DE VEÍCULO	TARIFA DE REMOÇÃO (R\$)	TARIFA DE GUARDA (R\$/DIA)	TARIFA PARA KILOMETRAGEM COM DISTÂNCIA ACIMA DE 50 KM (R\$/KM)
CATEGORIA LEVE A Motos Motonetas Motocicletas Triciclos Quadriciclos	109,04	33,55	2,18
CATEGORIA LEVE B Carros	142,59	50,33	2,51
CATEGORIA LEVE C Utilitários Caminhonetes Caminhonetas	201,30	67,10	2,68
CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS Ônibus Micro ônibus Caminhões Caminhões-tratores Tratores de rodas Tratores mistos Chassis-plataformas Motores-casas Reboques ou semirreboques e suas combinações	490,00	92,27	4,15

15.5. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo, caso persista o empate, sorteio promovido pelo Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

15.6. No caso de CONSÓRCIOS, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate do Item 15.5 acima se as condições forem cumpridas por todos os integrantes do CONSÓRCIO.

15.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE mais bem classificada, solicitando informações adicionais para verificação de sua exequibilidade.

16. DA PROVA DE CONCEITO

16.1. Após apreciação dos documentos de habilitação, e antes de declarar o vencedor, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão para que a licitante vencedora **participe de prova conceito**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, para avaliar se a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ofertada pela licitante atende às especificações técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS.

16.2. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá ser disponibilizada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em local apropriado para verificação da conformidade com as descrições constantes no CADERNO DE ENCARGOS.

16.3. Será desclassificada a proposta da licitante que tiver a PLATAFORMA TECNOLÓGICA rejeitada na prova de conceito ou não disponibilizá-la, no prazo e modo estabelecidos, ficando prejudicada a avaliação dos requisitos de habilitação.

16.4. Para fins da presente contratação, entende-se por “amostra” o exemplar da PLATAFORMA TECNOLÓGICA completa indicada para apresentação, exigido da licitante que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de julgamento da proposta, atendendo às especificações e aos requisitos técnicos constantes do Edital, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas.

16.5. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, incontestavelmente, a necessidade da prorrogação.

16.6. Os critérios adotados para a verificação e aprovação das amostras estão no ANEXO IV – AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO.

16.7. Durante o período de exame da amostra, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar informações adicionais, referentes aos serviços e funcionalidades.

16.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO emitirá parecer quanto à amostra apresentada, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

16.9. A “aprovação com ressalvas” está restrita a itens de mera aparência (pormenores de layout, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto), podendo ser disponibilizado novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

16.10. A reapresentação da amostra, quando da “aprovação com ressalvas”, poderá, a critério, ser dispensada, entretanto, será exigida a manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto final.

17. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

17.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, observado o disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

17.1.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, os lances e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal e material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL ou inabilitação da LICITANTE.

17.1.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

17.2. As diligências promovidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não poderão resultar na

criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 17.1.

17.3.1. Na forma do artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 17.1.

17.4. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1, 2 e 3 poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

17.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no sítio eletrônico SÍTIO ELETRÔNICO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ < <https://centraldecompras.pi.gov.br/licitacoes/> >; SUPARC: < <https://suparc.sead.pi.gov.br/remocao-guarda-e-hasta-publica-de-veiculos-apreendidos-editais-de-licitacoes/> > ; e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí < <https://www.tce.pi.gov.br> >.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto no CRONOGRAMA deste EDITAL.

18.2. Observado o disposto no item 18.1, as LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo em face da(s) decisão(ões) sobre a:

- i) análise das GARANTIAS DE PROPOSTA;
- ii) análise e classificação das PROPOSTAS COMERCIAL;
- iii) análise da LICITANTE classificada como vencedora e dos seus respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- iv) aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- v) anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que declarar a LICITANTE VENCEDORA, observadas as seguintes disposições:

- i) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- ii) a apreciação dar-se-á em fase única.

18.4. Na hipótese de serem apresentados recursos por quaisquer LICITANTES, será dado a todas as LICITANTES interessadas o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observando-se o rito e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e o regramento do EDITAL.

18.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [concorrenciapublica@sead.pi.gov.br], até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data final do prazo estabelecido, com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Nº 03/2025/SEAD.

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE– constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio]

18.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.6. Os recursos serão analisados pela autoridade competente e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

19. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

19.1. Superada a fase recursal, o resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

19.1.1. O mesmo ato administrativo poderá abarcar a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO, bem como a convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da mencionada publicação do respectivo ato no **site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí**.

19.2. O prazo previsto no Subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, por determinação do PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante a solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA.

19.3. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar as LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

19.4. Na hipótese do Subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.

19.5. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a CONCORRÊNCIA se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

20. **CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO**

20.1. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUCATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

20.1.1. Prova de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em sendo o caso, com a correspondente certidão de registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.1.2. Comprovação, pela empresa ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, de que detém as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes deste EDITAL; bem como mediante apresentação de Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da empresa ou da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

20.1.3. Descrição da estrutura acionária considerada para a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, contendo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tido de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA; (d)

acordos de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando aplicável; (e) identificação dos principais administradores; e (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

20.1.4. Comprovante de subscrição e integralização do CAPITAL SOCIAL.

20.1.4.1. O capital social subscrito da SPE deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado do CONTRATO, devendo ser integralizado, antes da assinatura deste, a parcela mínima de 10 % (dez por cento) do capital subscrito, e o restante deverá ser efetivada até o 5º ano da CONCESSÃO.

20.1.5. Comprovação que efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do item

20.1.6. Comprovação de pagamento de ressarcimento de gastos com os estudos de viabilidade apresentados no âmbito do PMI no valor de até R\$ 1.020.650,00 (um milhão, vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser pago à VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A, inscrita no CNPJ nº 08.187.134/0001-75, devendo tal valor ser reajustado pelo IPCA entre o mês de novembro de 2023 e a data de pagamento do ressarcimento.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede e foro no Estado do Piauí.

20.3. Se dentro do prazo de viabilidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após a convocação, a empresa ou a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO se recusarem a assinar o CONTRATO, ou ainda, não apresentar a documentação exigida até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o ESTADO aplicará multa em valor equivalente ao da GARANTIA DE PROPOSTA e executará, imediatamente, o total da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da GARANTIA DE PROPOSTA se mostrar insuficiente.

20.4. A recusa de assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todos as CONSORCIADAS, a suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO, o impedimento de contratar a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

20.5. Se a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no Subitem 19.1.1, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO autorizada a convocar as demais LICITANTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder a assinatura do CONTRATO, após a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.6. Na hipótese do Subitem 19.4 e em virtude de fatos supervenientes, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a revogar a CONCORRÊNCIA, mediante proposta da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, devidamente justificada em prol de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a CONCORRÊNCIA se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

20.8. A nulidade da CONCORRÊNCIA implica a nulidade do CONTRATO, e deverá seguir os pressupostos dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da CONCORRÊNCIA, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

20.10. Serão inutilizadas todas as vias dos ENVELOPES LACRADOS das GARANTIAS DE PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não forem retiradas pelas demais LICITANTES no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

21. PENALIDADES

21.1. À LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL, será aplicada uma das seguintes

penalidades:

- i) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ESTADO pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a natureza das condutas previstas no item 21.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no inciso I acima.

21.2. À LICITANTE que prestar declaração ou apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da licitação ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As penalidades previstas nos itens 21.1 e 21.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa:

- i) caso configurados quaisquer eventos do item 21.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 21, inciso I, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- ii) caso configurados quaisquer eventos do item 21.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 21.1, inciso II, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- iii) caso configurados quaisquer eventos do item 21.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida.

21.4. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas consorciadas, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

21.5. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 21.4, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da futura CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, através da AGRESPI - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Piauí, com o apoio do Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG.

23. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

23.1. A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

23.1.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar auxílio do órgão jurídico do Estado, de consultores, bem como de outros membros da Administração Pública Estadual.

23.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DE PROPOSTA prevista neste EDITAL.

23.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderá:

- a) Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- b) Promover diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
- c) Publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- d) Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- e) Sanar irregularidades de ofício, quando possível; e
- f) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, alterar (a) DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES; e (b) a data prevista para a abertura dos ENVELOPES e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, observados os prazos mínimos previstos na legislação, conforme estabelecido no art. artigo 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. Qualquer alteração no EDITAL será publicada nos meios utilizados para disponibilização da documentação.

23.4. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir exigências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da LICITANTE e a execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As LICITANTES interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

24.2. As LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL.

24.4.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou pela apresentação de documentação pelas LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública Estadual.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Piauí – SEAD

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO(ID 017549110)

ANEXO II – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO(ID 017801520)

ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO(ID 017672907)

ANEXO IV – AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO(ID 017672948)

ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA(ID 017677182)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/04/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017583948** e o código CRC **70FAF19F**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

MINUTA DO CONTRATO

JANEIRO / 2025

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1 DAS DEFINIÇÕES	6
2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	16
3 DA INTERPRETAÇÃO	16
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....	Error! Bookmark not defined.
4 DO OBJETO.....	Error! Bookmark not defined.
5 DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
6 DOS PÁTIOS VEICULARES	18
7 DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS	18
8 DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO	21
9 DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.....	Error! Bookmark not defined.
10 DO PRAZO	23
11 DO VALOR DO CONTRATO	23
12 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	24
13 DO REAJUSTE DAS TARIFAS	25
14 DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	26
15 DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	29
16 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	29
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	30
17 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	30
18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	Error! Bookmark not defined.
19 DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	39
20 DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Error! Bookmark not defined.
21 DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS.....	Error! Bookmark not defined.
22 DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	Error! Bookmark not defined.
23 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS	42
24 DOS FINANCIAMENTOS.....	42
CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	43
25 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	43
CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	Error! Bookmark not defined.

26	DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	Error! Bookmark not defined.
27	DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	47
28	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	Error! Bookmark not defined.
	CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	51
29	DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	51
30	DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	53
31	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	54
32	DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	54
34.	DOS SEGUROS	63
	CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS	66
35.	DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	66
	CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	73
36.	MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	73
37.	ARBITRAGEM	Error! Bookmark not defined.
	CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO	77
38.	DA INTERVENÇÃO	77
	CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	78
39.	DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	78
40.	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	Error! Bookmark not defined.
41.	DA ENCAMPAÇÃO.....	80
42.	DA CADUCIDADE.....	80
43.	DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	Error! Bookmark not defined.
44.	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	83
45.	DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.....	83
	CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	84
46.	DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	84
47.	DA COMUNICAÇÃO	84
48.	DA CONTAGEM DE PRAZO	85
49.	FORO.....	85

ÍNDICE

ANEXO I – EDITAL

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

O Estado do Piauí, com sede na [...], CEP [...], CNPJ nº [...], através do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), representado pelo Sr. [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], residente em [...], neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

A empresa [...], com sede na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], residente em [...], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como PARTES, resolvem celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº[...] do Despacho[...], na modalidade de CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [...], com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em alíneas maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- (i) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- (ii) ABNT NBR 9.050/2004: norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- (iii) ACESSIBILIDADE: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)
- (iv) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO
- (v) AGRESPI: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí
- (vi) ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO
- (vii) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea
- (viii) ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO: municípios onde serão prestados os serviços objeto da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
- (ix) AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: é o agente público designado pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para o exercício das atividades de fiscalização, operação e educação de

- trânsito, com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente
- (x) **AUTORIDADE DE TRÂNSITO:** dirigente máximo do órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)
 - (xi) **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens da **CONCESSÃO** que serão transferidos ao **PODER CONCEDENTE** por ocasião do término do **CONTRATO**
 - (xii) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à implantação e execução adequada e contínua do **OBJETO** contratado.
 - (xiii) **CADERNO DE ENCARGOS:** caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**
 - (xiv) **CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO:** valor mínimo do **CAPITAL SUBSCRITO** da **CONCESSIONÁRIA** a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste **CONTRATO** e no **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**
 - (xv) **CAPITAL SUBSCRITO:** capital social subscrito da **CONCESSIONÁRIA**, na data de assinatura do **CONTRATO**, equivalente a R\$ [●] ([●] Reais)
 - (xvi) **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das **PARTES** ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da **CONCESSÃO**. Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém, proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém, proveniente de atos da natureza
 - (xvii) **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO:** unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, suportada por

PLATAFORMA TECNOLÓGICA, observado o disposto no CADERNO DE ENCARGOS

- (xviii) CFTV: Circuito Fechado de TV
- (xix) CMOG: Comitê de Monitoramento e Gestão dos e Contratos de Concessões e PPP do Estado do Piauí
- (xx) COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA de que integralizará o seu capital social, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS
- (xxi) CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS, outorgado à CONCESSIONÁRIA na forma de concessão comum para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995 e condições previstas neste CONTRATO
- (xxii) CONCESSIONÁRIA: a Sociedade de Propósito Específico, constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;
- (xxiii) CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS
- (xxiv) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica
- (xxv) CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica
- (xxvi) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica

- (xxvii) CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES: cronograma a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE tendo por base os prazos dispostos neste CONTRATO
- (xxviii) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, que se dará após a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, ou seja, no primeiro dia útil subsequente a emissão do “Termo de Anuência”.
- (xxix) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Piauí
- (xxx) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-PI): autarquia instituída pela Lei-Delegada nº 80, de 16.05.1972, que celebrará o CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA
- (xxxi) EDITAL: o Edital da Concorrência nº [•] e todos os seus ANEXOS
- (xxxii) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste CONTRATO e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida
- (xxxiii) ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIA E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE.FASE 1: a implantação dos PÁTIOS de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada
- (xxxiv) FASE 2: a implantação dos PÁTIOS que responderá, aproximadamente, por 4% (quatro por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada
- (xxxv) FATOR DE DESEMPENHO - FDE: nota final consolidada, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), atribuída em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- (xxxvi) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO
- (xxxvii) FINANCIAMENTO: todo e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO
- (xxxviii) FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO
- (xxxix) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE
- (xl) INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto que define o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e traduzem a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xli) INDICADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – IAU: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xlii) INDICADOR DE CONFORMIDADE - IC: indicador para a averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises da entrega mensal de “Relatórios Gerenciais” ao PODER CONCEDENTE e à AGRESPI, conforme estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- (xliii) INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO: indicador para averiguação da qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela Concessionária, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados, conforme

estabelecido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- (xliv) ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
- (xliv) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- (xlvi) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer Instituição Financeira que poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595/1964
- (xlvii) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- (xlviii) LICITAÇÃO: a Concorrência nº [•] / []
- (xlix) LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO
- (l) LOCAL DE REMOÇÃO: local onde o AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a CONCESSIONÁRIA prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS
- (li) NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
- (lii) OBJETO: concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- (liii) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO

- CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA
- (liv) OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO
 - (lv) PÁTIO: uma unidade dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS
 - (lvi) PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO
 - (lvii) PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado, conforme estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS
 - (lviii) PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS: compreende todos os PÁTIOS FIXOS e PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS, para a prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO
 - (lix) PARTE RELACIONADA: as controladoras, controladas ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA
 - (lx) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA
 - (lxi) PLANO DE CONTINGÊNCIA: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
 - (lxii) PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo as informações mínimas do CADERNO DE ENCARGOS, descrevendo, detalhadamente, como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto da CONCESSÃO
 - (lxiii) PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações

pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças, a realização das obras e investimentos, visando a prestação do OBJETO pelo prazo integral da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o software de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, e integrado aos sistemas do DETRAN/PI, conforme requisitos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS

- (lxiv) PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou pessoa que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso
- (lxv) PODER CONCEDENTE: é o DETRAN/PI
- (lxvi) PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 30 anos, contado da data de início da operação
- (lxvii) PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas PARTES, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado
- (lxviii) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer a CONCESSÃO, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS
- (lxix) RECEITA BRUTA OPERACIONAL: somatória de toda a receita efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO

DO LEILÃO, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA, incluídas ainda as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- (lxx) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE
- (lxxi) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA
- (lxxii) REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, demanda, investimentos e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- (lxxiii) SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, especialmente, o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995
- (lxxiv) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS

- (lxxv) SISTEMA e SOCIAL: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
- (lxxvi) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica a ser constituída pela adjudicatária da LICITAÇÃO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
- (lxxvii) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966
- (lxxviii) TARIFA DE GUARDA DOS VEÍCULOS REMOVIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS pela armazenagem e estadia dos veículos que foram apreendidos e mantidos em pátios a serem implantados ou depósitos credenciados
- (lxxix) TARIFA DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS: valor pago pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS no processo de Remoção dos veículos apreendidos pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, em razão de infrações de trânsito, pendências judiciais ou outros motivos
- (lxxx) TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou TR/AGRESPI: tributo devido pela CONCESSIONÁRIA à AGRESPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.763/2022
- (lxxxi) TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou TRV: termo a ser preenchido, pela CONCESSIONÁRIA, no momento da Remoção do veículo, contendo, no mínimo, as informações descritas no caderno de encargos, e que deverá ser assinado: (i) pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável pela remoção ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível
- (lxxxii) USUÁRIO: do proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS
- (lxxxiii) VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais) que corresponde ao valor do total de investimentos e reinvestimentos previstos para todo o prazo de vigência do CONTRATO
- (lxxxiv) VEÍCULO CATEGORIA LEVE A: motos, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos

- (lxxxv) VEÍCULO CATEGORIA LEVE B: carros
- (lxxxvi) VEÍCULO CATEGORIA LEVE C: utilitários, caminhonetas e caminhonetes;
- (lxxxvii) VEÍCULO CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS: ônibus, microônibus, caminhões, caminhões-tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores-casas, reboques ou semireboques e suas combinações.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL
- b) ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS
- d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

3 DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2.

3.2 Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.3 Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4 DO OBJETO

4.1 O objeto do presente CONTRATO inclui a CONCESSÃO para os serviços públicos de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão das condições previstas na Lei nº 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – Detran/PI, bem como os veículos apreendidos por outros órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

4.2 A execução do OBJETO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive:

- a) Implantação e operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/PI, Polícia Militar e demais órgãos conveniados;
- c) Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de ocorrência de trânsito;
- d) Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, inclusive nos PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS;
- e) Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;
- f) Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao DETRAN/PI;
- g) Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;
- h) Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.
- i) Realização de Leilões por meio de Leiloeiros Oficiais.

4.3 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

4.4 Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5 DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, dando início ao PRAZO DA CONCESSÃO.

6 DOS PÁTIOS VEICULARES

6.1 Os PÁTIOS FIXOS deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO.

6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá direcionar os veículos apreendidos para PÁTIO FIXO diferente do relacionado no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, observando os percentuais de atendimento estabelecidos.

6.3 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS em Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado.

6.4 Todo PÁTIO INTERMEDIÁRIO deverá atender aos requisitos mínimos destacados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

6.5 A utilização do PÁTIO INTERMEDIÁRIO dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE por meio de emissão do “Termo de Início da Operação”.

7 DA ETAPA PRELIMINAR E DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na ETAPA PRELIMINAR, um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, com descrição detalhada de como os serviços serão prestados, observando o disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como os prazos de implantação de cada FASE.

7.2 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser encaminhado para anuência do PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do CONTRATO.

7.3 O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para avaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, aprovando ou solicitando ajustes, cuja aprovação se dará com a emissão do “Termo de anuência”.

7.4 O dia útil imediatamente posterior à emissão do “Termo de anuência” constituirá a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que será o termo inicial das FASES 1 e 2, conforme descrito no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

7.5 A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências para a implantação de cada FASE, conforme os prazos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

- 7.6 O conteúdo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado pela CONCESSIONÁRIA, com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 7.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras necessárias para a implantação dos PÁTIOS FIXOS e da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO nos prazos máximos constantes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.7.1 A implantação da FASE 1 deverá ocorrer nos primeiros 3 (três) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 7.7.2 A implantação da FASE 2 deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.8.1 O PLANO DE CONTINGÊNCIAS enviado pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do CONTRATO, e será homologado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
- 7.9. Em caso de implantação de projetos associados, o início das obras deverá ser precedido de aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 7.10 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, os respectivos Projetos Executivos para a implantação de cada PÁTIO FIXO, no prazo de 15 (quinze) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, cuja aprovação pelo PODER CONCEDENTE se dará em até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento.
- 7.11 A apresentação e aprovação dos projetos executivos se dará previamente ao início das obras, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.12 Os projetos executivos deverão ser elaborados de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.
- 7.12.1 A relação dos Municípios, para cada FASE de implantação, está discriminada no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

- 7.13 O PODER CONCEDENTE acompanhará a IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os marcos de entrega possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das instalações se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da cláusula 34.
- 7.14 Cada um dos PÁTIOS só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “Termo de Início da Operação” pelo PODER CONCEDENTE, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 7.14.1 Não será emitido o “Termo de Início da Operação” quando verificar-se, em sede de vistoria, que o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 7.14.2 Na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO, sendo-lhe franqueado prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o volume e complexidade das intervenções necessárias, sem o prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.15 Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 7.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o “Termo de Início da Operação”.
- 7.15.1 Em caso de não aceitação das instalações pelo PODER CONCEDENTE após segunda vistoria, nos termos da subcláusula anterior, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar o mecanismo de solução de controvérsia previsto na cláusula 35.
- 7.16 O marco do término da IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria.
- 7.17 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.
- 7.18 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

7.19 A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 7.18 não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8 DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana, onde serão alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

8.3 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a CONCESSIONÁRIA identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

8.4 O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos PÁTIOS.

8.5 Cada parte interessada, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes mínimas constantes no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, quanto a:

- a) Serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- b) Serviços de REMOÇÃO;

- c) Serviços de GUARDA; e
- d) Serviços de realização de HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS.

8.7 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas no período previsto para a FASE 1, conforme prazo estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

9 DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

9.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, operar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, conforme disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS, como em relação à interface com o PODER CONCEDENTE.

9.1.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS.

9.2 A constante atualização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA não enseja a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, tendo em vista da obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço atualizado.

9.3 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta CONCESSÃO, incluindo todos os registros descritos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

9.4 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO a demanda real de veículos removidos aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS deverá ser registrada, automaticamente, na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e avaliada permanentemente.

9.4.1 Para fins de atendimento ao disposto nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

- 9.4.2 Os dados registrados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser compartilhados em tempo real com o PODER CONCEDENTE.
- 9.5 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre os serviços da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.
- 9.6 A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, CMOG, AGRESPI, Polícia Militar e USUÁRIOS.
- 9.7 A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, CMOG e da AGRESPI, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.8 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um “Plano de Capacitação e Treinamento”, para os USUÁRIOS indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- 9.9 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de prova de conceitos e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO.
- 9.10 A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS FIXOS, para averiguação do atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

10 DO PRAZO

- 10.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE.

11 DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1 O valor do CONTRATO é de R\$ 48.682.715,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais), na data base de abril de 2024, correspondente ao valor total dos investimentos e reinvestimentos estimados para todo o PRAZO da CONCESSÃO.
- 11.2 O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

12 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de TARIFAS, a serem pagas pelos USUÁRIOS, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente.
- 12.2 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela CONCESSIONÁRIA, qualquer valor além das TARIFAS previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.
- 12.3 A TARIFA DE REMOÇÃO será cobrada, uma única vez, do USUÁRIO, pelo serviço de guincho utilizado na remoção do veículo apreendido pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO e conduzido até o pátio.
- 12.4 A TARIFA DE GUARDA será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da TARIFA diária vigente, correspondente à sua categoria, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.
- 12.5 A RENDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.6 Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

CATEGORIAS	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)
Veículos Leves A	R\$ 109,04	R\$ 33,55
Veículos Leves B	R\$ 142,59	R\$ 50,33
Veículos Leves C	R\$ 201,30	R\$ 67,10
Veículos Pesados e Extra Pesados	R\$ 490,00	R\$ 92,27

- 12.7 Os valores das TARIFAS a serem consideradas, na data de assinatura deste CONTRATO, para veículos que ultrapassem os 50 Km de distância do PÁTIO FIXO, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL, são de:

TIPO DE VEÍCULO TARIFA DE REMOÇÃO	CATEGORIA LEVE A	CATEGORIA LEVE B	CATEGORIA LEVE C	CATEGORIA PESADOS E EXTRA PESADOS
--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--

Tarifa p/Km (acima de 50km) (R\$)	2,18	2,51	2,68	4,15
--	-------------	-------------	-------------	-------------

12.8 As TARIFAS DE REMOÇÃO e TARIFAS DE GUARDA a serem praticados durante a vigência da CONCESSÃO deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12.9 Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA.

12.10 Se insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação aos SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

13 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.1 As TARIFAS serão reajustadas, considerando a seguinte fórmula:

$$TARIFA\ Reajustada = TARIFA\ Base \times (1 + IPCA\ Período/100)$$

Onde:

TARIFA Base: Valor Efetivo da TARIFA vigente antes do reajuste.

IPCA Período: Variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

13.2 Caso o IBGE deixe de divulgar o IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

13.3 A aplicação do reajuste ocorrerá na mesma data, anualmente, conforme definido neste CONTRATO.

13.4 O reajuste deve ser homologado previamente pela AGRESPI.

14 DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

14.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a implantação e a execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

14.2 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à CONCESSÃO como PÁTIOS FIXOS, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS.

14.2.1 Os bens adquiridos ou locados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser de titularidade do mesmo grupo econômico da qual ela faz parte, e nem poderão ter seu uso por eles compartilhado.

14.2.2. A utilização de bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços apenas poderão ser compartilhadas quando ensejar RECEITA EXTRAORDINÁRIA à CONCESSÃO.

14.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

14.4 Ao final da vida útil dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização.

14.5 Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à CONCESSÃO, deverão ser amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

14.6 Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

14.7 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

14.8 Para fins da autorização de que trata a Subcláusula 14.6 o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

14.9 São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a Subcláusula 14.6 sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

14.10 É vedada a utilização de bem de propriedade de terceiros, para o seguinte bem, que é considerado, de antemão, BEM REVERSÍVEL:

- a) Plataforma Tecnológica com todas as suas funcionalidades instaladas e

em pelo funcionamento para uso imediato do PODER CONCEDENTE, contendo a base de dados de toda a operação dos serviços concedidos durante todo o prazo da CONCESSÃO.

- b) Os equipamentos eletrônicos, softwares, e demais materiais, caso sejam imprescindíveis à utilização e pleno funcionamento da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

14.11 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

14.12 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BEM REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

14.13 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.14 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

14.15 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

14.16 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

14.17 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

14.18 A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

15 DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 15.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 15.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.
- 15.3 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
- 15.4 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 15.5 Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 15.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

16 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 16.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.
- 16.2 A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo de anuência.
- 16.3 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
 - b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

- 16.4 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 16.5 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- 16.6 A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 17.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - b) Auxiliar a AGRESPI, no monitoramento quanto à execução das cláusulas deste CONTRATO, através do CMOG;
 - c) Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS que estejam em seu poder;
 - d) Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - e) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste CONTRATO;
 - f) Aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, PLANO DE CONTINGÊNCIAS e PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO no prazo estabelecido no ANEXO III.

- g) Emitir o “Termo de anuência” para as FASES 1 e 2;
- h) Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos atendem ao disposto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- i) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, prestando as informações necessárias, na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, junto aos órgãos e autoridades competentes;
- j) Auxiliar a AGRESPI, através do CMOG, a fiscalizar o cumprimento das etapas de implantação dos pátios, manutenção e operação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO;
- k) Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação tecnológica dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, conforme o estabelecido no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;
- l) Promover a interlocução e a integração com a CONCESSIONÁRIA, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;
- m) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes tecnológicos necessários em seus sistemas integrados para a prestação dos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
- n) Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos PÁTIOS FIXOS, verificando a sua compatibilidade com o contido neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- o) Emitir o “Termo de Início da Operação” de cada um dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- p) Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos USUÁRIOS;
- q) Opinar, através do CMOG, sobre os pedidos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO solicitados pela CONCESSIONÁRIA, através de parecer técnico;

- r) Autorizar a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia solicitação, a explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto neste CONTRATO;
- s) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste CONTRATO;
- t) Intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGRESPI, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- u) Informar a CONCESSIONÁRIA quando da realização de Operações Especiais relacionadas aos serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos;
- v) Registrar, através do CMOG, todas as ocorrências surgidas durante a execução deste CONTRATO;
- w) Acompanha, através do CMOG, o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;
- x) Moderar e mitigar, através do CMOG, os conflitos relativos ao objeto deste CONTRATO;
- y) Manter, através do CMOG, informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução deste CONTRATO;
- z) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, no monitoramento dos aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos deste CONTRATO;
- aa) Auxiliar a AGRESI, através do CMOG, a identificar, monitorar e mitigar, através do CMOG, todos os riscos que possam afetar a execução deste CONTRATO;
- bb) Colaborar com a AGRESPI na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- cc) Fornecer apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à implantação dos PÁTIOS.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados;
- b) Manter, durante a execução deste CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO ou da legislação aplicável;
- d) Pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL, o valor percentual de [.] % sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL ANUAL, na forma da PROPOSTA COMERCIAL apresentada;
- e) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;
- f) Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;
- g) Executar, dentro da melhor técnica, as obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à CONCESSÃO, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste CONTRATO, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;
- i) Submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;
- j) Informar, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES

INTEGRADOS dentro do prazo previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

- k) Sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;
- l) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- m) Atender às ordenações do PODER CONCEDENTE e da AGRESPI no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- n) Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- o) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- p) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Instituto Água e Terra com relação a boa conservação do solo e preservação dos PÁTIOS contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- q) Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a CONCESSÃO, consoante às especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- r) Desenvolver e implantar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mantendo-a atualizada;
- s) Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
- t) Promover melhorias requeridas pelo PODER CONCEDENTE de funcionalidades e relatórios da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

- u) Submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;
- v) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- w) Atender, de forma adequada, o público em geral;
- x) Adequar suas instalações para a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e normas da ABNT sobre o tema, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;
- y) Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento;
- z) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- aa) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos USUÁRIOS, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- bb) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;
- cc) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- dd) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e

aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como a seus registros contábeis;

- ee) Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- ff) Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO;
- gg) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- hh) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- ii) Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- jj) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;
- kk) Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- ll) Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;
- mm) Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;
- nn) Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os

danos causados, independente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

- oo) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- pp) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- qq) Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- rr) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- ss) Ressarcir, o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- tt) Fornecer ao PODER CONCEDENTE, ao CMOG e à AGRESPI, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;
- uu) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, do CMOG e da AGRESPI, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo prestados os serviços objeto da CONCESSÃO;
- vv) Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas inerentes ao objeto da CONCESSÃO;

- ww) Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- xx) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;
- yy) Prestar contas, ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;
- zz) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- aaa) Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, conforme COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- bbb) Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto neste CONTRATO;
- ccc) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste CONTRATO, bem como de eventuais alterações;
- ddd) Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- eee) Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ou realizada em violação às condições previstas no presente CONTRATO;
- fff) Promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à concessão, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de

salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

ggg) Somente contratar para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito;

hhh) Manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do CMOG, da AGRESPI, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS FIXOS e INTERMEDIÁRIOS.

19 DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

19.1 Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, e outros instituídos por Lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) Receber do PODER CONCEDENTE, da AGRESPI e da CONCESSIONÁRIA informações para o uso correto do serviço prestado nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- b) Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- c) Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

19.2 Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão assegurados a acessibilidade, sem barreiras, aos PÁTIOS VEICULARES, respeitados os demais direitos previstos na legislação, inclusive a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

20 DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, descritos no ANEXOS IV deste CONTRATO.

- 20.2 A CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE e pela AGRESPI, para fins de aferição do cumprimento deste CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e nas metas estabelecidas em tais documentos.
- 20.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, na PROPOSTA COMERCIAL, nas demais disposições deste CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.
- 20.4 As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, mediante a devida justificativa técnica e prévia celebração de termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.5 A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, consta do ANEXO IV deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a AGRESPI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.
- 20.6 Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, somente serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à emissão do “Termo de Início da Operação”.
- 20.7 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO VII deste CONTRATO, será considerada a média dos indicadores obtidos nos meses anteriores como suplementação de indicador não aferível.
- 20.8 As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela AGRESPI de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

21 DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 21.1 São consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

- 21.2 Todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou desrespeitem as condições acordadas no CONTRATO.
- 21.3 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que envolva a utilização de espaços físicos dos PÁTIOS não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.
- 21.4 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de sua livre negociação com os USUÁRIOS, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de disputa entre as PARTES.
- 21.5 A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no CONTRATO.
- 21.6 As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

22 DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 22.1 As edificações nos terrenos e espaço aéreo dos PÁTIOS VEICULARES deverão observar o disposto nos Planos Diretores e Códigos de Obras dos municípios onde serão implantados, além das demais normas de regulação urbanísticas.

23 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 23.1 A implantação, ampliação ou reforma dos PÁTIOS VEICULARES, respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes locais em matéria de licenciamento ambiental.
- 23.2 O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes.

CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS

24 DOS FINANCIAMENTOS

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- 24.3 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, desde que não haja comprometimento à operacionalização e à continuidade da execução do CONTRATO.
- 24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 24.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 24.6 A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 24.4.

24.7 Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 Compete à AGRESPI a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- a) editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
- b) aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
- c) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS;
- e) monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando os dados para a redução de tarifa ou aplicação de penalidade, conforme o caso;
- f) homologar os reajustes tarifários e as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação e do disposto neste CONTRATO;
- g) observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos objeto deste contrato que venham a ser editadas pelos órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS.

CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

26 DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los, conforme este CONTRATO.

26.2 A CONCESSIONÁRIA assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados:

- a) Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;
- b) Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- c) Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS a serem implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;
- d) Erros essenciais ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- e) Mudanças dos projetos de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- f) Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- h) Atraso no Cronograma de Implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, conforme previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- i) Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;

- j) Insucesso de inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- k) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO; contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;
- l) Implantação de novos PÁTIOS VEICULARES ou realocização dos existentes para atender os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO;
- m) Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- n) Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO previstos no ANEXO IV - MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- o) Falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;
- p) Não apresentação de PLATAFORMA TECNOLÓGICA com as funcionalidades exigidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, de acordo com os prazos estabelecidos;
- q) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- r) Encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- s) Encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

- t) Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados;
- u) Danos causados aos USUÁRIOS ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- v) Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- w) Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
- x) Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à CONCESSIONÁRIA, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- y) Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- z) Vícios ocultos dos bens da CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;
- aa) Variação da taxa cambial;
- bb) Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na PROPOSTA COMERCIAL, anexa a este CONTRATO;
- cc) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- dd) Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;

- ee) Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.
- ff) Eventuais reduções de demanda que não se enquadrem na hipótese do item w) da subcláusula 27.1.

26.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

26.4 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprido suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

27 DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

27.1 Constituem riscos suportados, exclusivamente, pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

- a) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- b) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais estaduais a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
 - (i) Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental estadual, ou em qualidade inferior à mínima

estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

- c) Atrasos do PODER CONCEDENTE ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” e do “Termo de Início da Operação”;
- d) Alteração nas áreas e localidades de implantação dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, a pedido do PODER CONCEDENTE, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarrete custos adicionais;
- f) Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO;
- g) Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- h) Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;
- i) Atraso na implantação e integração da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e da PLATAFORMA TECNOLÓGICA em decorrência de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- j) Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outro órgão ou entidade pública;

- k) Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO;
- l) Exigência unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no ANEXO III -CADERNO DE ENCARGOS e que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- m) Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos PÁTIOS VEÍCULARES INTEGRADOS;
- n) Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da CONCESSÃO;
- o) Criação ou alteração de tributos, ressalvados os impostos sobre a renda, e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO;
- p) Alteração unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de TARIFAS ou dos critérios de reajuste previstos neste CONTRATO;
- q) Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO;
- r) Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO;
- s) Alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos, que impliquem em aumento de custos ou redução de receitas;
- t) Danos à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;

- u) Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;
- v) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- w) Ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO.
- x) Redução da demanda de remoção de veículos, desde que a redução tenha sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos últimos 12 (doze) meses, contados do mês cuja redução da demanda foi identificada, e que tenha perdurado por, no mínimo 03 (três) meses seguidos.

27.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais relacionados a presente CONCESSÃO.

28 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

28.1 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

28.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

- 28.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.
- 28.2 As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.
- 28.3 Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 28.4 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.
- 28.5 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.
- 28.6 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29 DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 29.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, será realizada REVISÃO ORDINÁRIA a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 29.2 A revisão ordinária será conduzida pela AGRESPI, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b) analisar e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS
- c) revisar os parâmetros previstos no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) reavaliar a alocação de riscos previstas neste CONTRATO; e
- e) reavaliar a demanda, a estrutura tarifária, receitas extraordinárias.

29.3 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

29.4 Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

29.5 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

29.6 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, com a interveniência da AGRESPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

29.7 Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO X - deste CONTRATO.

29.8 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável, quando for o caso.

29.9 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

30 DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 30.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, sendo esta revisão cabível em casos excepcionais.
- 30.2 Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada execução do OBJETO.
- 30.3 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 30.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
- 30.5 A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.
- 30.6 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, para fins de avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 30.7 Na hipótese de haver diminuição da carga tributária oriunda de planejamento tributário privado, de ações judiciais ou de processos administrativos não configura receita a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tampouco implica, a favor deste último, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 30.7.1 Caberá à concessionária, integralmente, os riscos decorrentes do planejamento tributário por ela realizado.

31 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 31.1 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.
- 31.2 Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 31.3 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

32 DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 32.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados podendo se dar de ofício, por requerimento do CGPPP ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição.
- 32.2 Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência em até 6 (seis) meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 32.3 A AGÊNCIA REGULADORA deverá elaborar manifestação preliminar sobre o pleito apresentado e submeter às PARTES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito de uma das PARTES.
- 32.4 As PARTES terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da manifestação preliminar da AGÊNCIA REGULADORA para apresentação de manifestação e eventuais documentos necessários.
- 32.5 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das PARTES.

32.6 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser realizada por meio de comunicação fundamentada, devendo estar acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- a) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- b) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- c) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrente do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- d) Em casos de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- e) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

32.7 A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos.

32.8 Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados e demonstrados com base no Fluxo de Caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

32.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela Concessionária, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do ESTADO DO PIAUÍ.

32.10 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte integrante do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO.

32.11 Identificado e demonstrado o efeito do evento de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizada considerando-se a TAXA DE DESCONTO respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

32.11.1 Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, por solicitação do poder concedente ou decorrente de fato não alocado como risco da CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração o fluxo de caixa constante no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, ou seja, os valores atribuídos aos investimentos bem como a TAXA DE DESCONTO estabelecida pelo referido documento. Nesse caso, a recomposição se dará pela diferença entre o VPL indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO e o VPL do plano de negócio após o evento.

32.11.2 Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL (FCM), considerando, na mesma data-base: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Observado os seguintes critérios e procedimentos:

- a) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja NULO o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado, em base anual, situação em que a taxa de desconto será igual a TIR do FCM, de modo que os impactos do evento tenham sido compensados;
- b) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- c) Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.
- d) Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da materialização do EVENTO.
- e) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido do FCM será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Tesouro Direto), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada (multiplicada) de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 138,43% a.a. (cento e

quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

- f) Deve-se elaborar avaliações de fluxo de caixa individuais para cada um dos eventos de desequilíbrio em análise a fim de se permitir isolar cada um dos seus impactos.
- g) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a TAXA DE DESCONTO daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos EVENTOS nela considerados.
- h) O PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

32.12 Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão ser, obrigatoriamente, construídas e disponibilizadas em planilha digital em formato .xls compatível com o Excel e deverão ter memória de cálculo clara e transparente. Assim, deverão conter as fórmulas abertas, interligadas, rastreáveis e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada, em relatório acessório, das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

32.13 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

32.14 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados.

32.15 Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- a) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- b) Revisão do cronograma de investimentos;
- c) Revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;
- d) Pagamento de indenização;

32.16. Outras modalidades previstas em lei. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

33.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 41.5.

33.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

33.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

33.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 32.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO III (MODELOS DA LICITAÇÃO) do EDITAL.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

33.8. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado (LTN);
- b) Tesouro Selic (LFT);
- c) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B);

- d) Tesouro IPCA + (NTN-B Principal); e
- e) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).

33.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

33.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

33.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

33.9.3. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

33.10. Caso seja utilizada a modalidade de apólices de seguro-garantia ou cartas de fiança deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

33.11. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documentos comprobatórios de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, devidamente reajustado.

33.13. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula h) a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.14. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

- 33.15. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 33.16. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 33.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 33.18. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 33.19. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 33.20. A garantia será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 100, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 33.21. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 33.22. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 33.23. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34. DOS SEGUROS

34.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pelas leis aplicáveis deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as apólices de seguro necessárias, segundo as melhores práticas da indústria securitária, para garantir a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades deste Contrato, com nível de cobertura, franquias e condições equivalentes àqueles usualmente adotados em projetos de magnitude comparável, observadas as limitações quanto à disponibilidade do mercado securitário brasileiro para a contratação das modalidades recomendadas e as condições comerciais existentes à época da contratação.

34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia;
- b) Seguro de Riscos Operacionais; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

34.3. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de investimentos, custos e despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura, incluindo cobertura de riscos de engenharia, erros de projeto, alagamento, inundação, danos a terceiros e ao meio ambiente.

34.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

34.5. O Seguro de Riscos Operacionais ("AllRisks") deve ser contratado a partir da data de assinatura do TER, incluindo as seguintes coberturas:

- a) danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia;
- b) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração dos SERVIÇOS, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de

perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

34.6. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

34.7. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá vigor durante o período da CONCESSÃO, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- a) responsabilidade civil empregador;
- b) responsabilidade civil veículos contingentes;

34.8. responsabilidade civil cruzada.

34.9. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

34.10. Excetuados o Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros durante a ETAPA PRELIMINAR, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

34.11. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

34.12. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou

substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes, conforme previsto neste CONTRATO.

34.13. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

34.14. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da emissão de novas apólices.

34.14.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, inclusive com ressarcimento dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da contratação.

34.14.2. Caso o poder concedente não exerça a faculdade prevista na cláusula, a concessionária permanecerá responsável pelos riscos a ela atribuídos.

34.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

34.16. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, a cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

34.17. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

34.18. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

34.19. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação de sanção de multa e será considerada infração grave.

34.20. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, a usuários, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES DAS CONTRATUAIS

35. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 35.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 35.1.2. causar à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 35.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 35.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 35.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 35.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 35.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 35.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 35.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 35.1.1. Advertência;
 - 35.1.2. Multa.
 - 35.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 35.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 35.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 35.3. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:
- 35.3.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA.
 - 35.3.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para interromper a prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas sem nenhum benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA.
 - 35.3.3. A infração será considerada **grave** quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA, resultando em vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.
- 35.4. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 35.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.
- 35.5.1. O período concedido para a correção de irregularidades obsta a instauração de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

- 35.5.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA.
- 35.5.3. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será instaurado o processo sancionador nos termos da legislação estadual.
- 35.6. A penalidade de advertência será aplicada quando incorrer na infração prevista na cláusula 35.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:
- a) não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
 - b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
 - c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
 - d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;
 - e) deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, manuais, estudos, sistemas e programas previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS; e
 - f) descumprir as determinações referentes à disponibilização de informações aos usuários em ambiente virtual.
- 35.7. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.
- 35.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser aplicada também a multa, nos termos dessa Cláusula.
- 35.9. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 35.6, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa poderá ser substituída exclusivamente por pena de advertência.
- 35.10. A CONCESSIONÁRIA está sujeita a penalidade de **multa** que será aplicada quando incorrer em qualquer infração prevista na cláusula 35.1, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não cumprir qualquer determinação da AGRESPI, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente de decisão;
- b) não encaminhar à AGRESPI e ao CMOG as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO na forma e nos prazos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) não encaminhar as informações contábeis para a análise realizada pela AGRESPI em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;
- d) impedir ou obstar a fiscalização da AGRESPI;
- e) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) atraso na contratação ou renovação dos seguros;
- g) atraso na integralização do capital social.

35.11. As multas serão de até 1% (um por cento) do valor da receita tarifária faturada nos meses da ocorrência da infração.

35.12. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO dispostos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35.13. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO.

35.14. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas 35.1.8 a 35.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas cláusulas itens 35.1.2 a 35.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável

- de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 35.16. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AGRESPI.
- 35.17. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AGRESPI.
- 35.18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 21.872/2023, ou norma que venha a lhe substituir.
- 35.19. A aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 35.20. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.
- 35.21. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/21, podendo, portanto, ser estendido todos os efeitos das sanções aplicadas, à empresa vencedora da LICITAÇÃO sob a qual recaiu a obrigação de constituição de SPE para executar o objeto deste CONTRATO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 35.22. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, será instaurado o Processo Sancionatório, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei estadual nº Lei 6.782/2016, ou outra norma que venha a lhe substituir. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada nos termos da legislação de processo administrativo e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.
- 35.23. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

35.24. A AGRESPI deverá:

- a) no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;
- b) em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.24.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

35.25. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

35.26. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

35.27. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.28. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;
- c) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
- f) a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

- 35.29. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.30. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:
- 35.30.1. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e
- 35.30.2. A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.
- 35.31. A redução do valor da multa por circunstância atenuante poderá ser cumulada com a redução dispostas na subcláusula 34.18.
- 35.32. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:
- a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;
 - b) Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGRESPI, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;
 - c) Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;
 - d) A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.
- 35.33. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada.

CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

36. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ad hoc.

36.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia, assim escolhidos:

- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.

36.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

36.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

36.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.

36.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

36.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

36.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 35.2,iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- a) a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e

- b) o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

- 36.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.
- 36.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.
- 36.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 36.12. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 36.13. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 36.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 35.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 36.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

37. ARBITRAGEM

- 37.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 37.2. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:
- 37.2.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes e em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - 37.2.2. Reconhecimento de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das partes;
 - 37.2.3. Ao cálculo e aplicação de reajuste previsto no CONTRATO;
 - 37.2.4. Ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO; e
 - 37.2.5. Valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 37.3. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual de mediação.
- 37.4. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.
- 37.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 37.6. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das PARTES, cópia do CONTRATO, ANEXOS e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.

- 37.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.
- 37.8. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o “Termo de Arbitragem”) e demais procedimentos.
- 37.9. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.
- 37.10. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da AGÊNCIA REGULADORA ou do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) sobre a questão do objeto da arbitragem.
- 37.11. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 37.12. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros e os honorários de sucumbência, fixados nos termos da disciplina do Código de Processo Civil;
- 37.13. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.
- 37.14. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.
- 37.15. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- 37.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Teresina – Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis, vedando a arbitragem de emergência, ainda que prevista no regulamento da CAM-CCBC

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO

38. DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, após manifestação prévia do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) e da AGRESPI, e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Interrupção, total e parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;
- b) Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIO que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;
- c) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;
- d) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO e nos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no ANEXO IV;
- e) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

38.3. A recomendação de intervenção realizada pela AGRESPI e pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) deverá indicar o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 38.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 38.6. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 38.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.
- 38.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.
- 38.9. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) advento do termo contratual;
 - b) a encampação;
 - c) a caducidade;
 - d) a rescisão;
 - e) a anulação; e
 - f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinto a CONCESSÃO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c) assumir direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS;
- d) aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;
- e) reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA.

40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com cooperação da AGRESPI, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele autorizado.

40.3.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, deverá se manifestar acerca do programa de desmobilização operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

40.3.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 1 (um) mês para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação, desde que na vigência da CONCESSÃO.

40.3.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

41. DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento prévio de indenização, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

42. DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL

DE SERVIÇO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, instaurado pela AGRESPI, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, independentemente de indenização prévia.
- 42.5. A decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 32.2.
- 42.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 42.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 43.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.
- 43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será paga de acordo com a forma estabelecida na ação judicial, ou por meio de parcelas, quando se tratar de rescisão amigável, devendo ser corrigido mensalmente, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.
- 44.2. Na hipótese descrita na CLÁUSULA acima, se a legalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

45. DA FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO.
- 45.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 45.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.
- 46.3. Eventual recusa ou atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à CONCESSÃO, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 46.4. Eventuais cadastros dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO e MUNICÍPIOS necessários à CONCESSÃO, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da CONCESSÃO, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

47. DA COMUNICAÇÃO

- 47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:
- h) PODER CONCEDENTE: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)
 - i) CONCESSIONÁRIA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)
 - j) AGÊNCIA REGULADORA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)

47.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

47.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário

48. DA CONTAGEM DE PRAZO

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

49. FORO

49.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES.

49.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina, [•] de [•] de 2025.

PARTES:

Departamento Estadual de Trânsito (**Detran-PI**)

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

ANEXO I – EDITAL

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

Este documento será anexado ao CONTRATO após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Este documento será disponibilizado separadamente.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

ANEXO II - CRONOGRAMA

Evento	Descrição do Evento	Data
1	Publicação do EDITAL	24/04/2025
2	Termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos	Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
3	Termo final para publicação de respostas aos pedidos de esclarecimentos	Em até 3 dias úteis do pedido de esclarecimento, limitados ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
4	Termo final para impugnação ao EDITAL	Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
5	Termo final para publicação das respostas às impugnações	Em até 3 dias úteis limitados ao último dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
6	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES pelas LICITANTES	25/06/2025, 10h às 11h
7	Prazo final para divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA	01/07/2025
8	SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL	02/07/2025, às 10h
9	SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 03 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar	ato contínuo à SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
10	AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO	08/07/2025, às 10h
11	Prazo estimado para divulgação do resultado preliminar da LICITAÇÃO, e início do prazo recursal	18/07/2025
12	Finalização do prazo para interposição de recursos ou pedido de reconsideração	3 (três) dias úteis na forma do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Evento	Descrição do Evento	Data
13	Abertura do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos	1 (um) dia útil após a disponibilização dos recursos recebidos
14	Fim do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos	3 (três) dias úteis, contados do item anterior
15	Fim do prazo para reconsideração ou encaminhamento para decisão da autoridade superior	3 (três) dias úteis, contados do item anterior
16	Fim do prazo para divulgação do julgamento dos recursos	10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade superior
17	Divulgação do resultado da licitação	A critério da Comissão e conforme termos do edital
18	Homologação e adjudicação	A critério da Comissão e conforme termos do edital
19	Fim do prazo para cumprimento das condições prévias à assinatura do CONTRATO	A critério da Comissão e conforme termos do edital
20	Assinatura do CONTRATO	A critério da Comissão e conforme termos do edital



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO

JANEIRO / 2025

SUMÁRIO

1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	4
2 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO	5
3 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO	7
4 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE LICITANTE ESTRANGEIRA	9
5 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	11
6 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	14
8 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	15
9 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	17
10 MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA	18
11 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA	20
12 TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL	21
13 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA	22
14 MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA	24
15 MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA	25
16 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS CONFORME ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	26
17 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO	27

18 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS QUE EMBASOU A PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	28
19 MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A LICITANTE E A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA (CONTEÚDO MÍNIMO)	30

1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x] /2025 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

[LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativos ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
3	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
4	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[LICITANTE]

Responsável para contato:

Telefone:

Endereço eletrônico:

2 **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO**

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada “OUTORGANTE”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [NOME], [QUALIFICAÇÃO] e [NOME], [QUALIFICAÇÃO], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº [x]/2025, inclusive para:

I. Representar a OUTORGANTE nas SESSÕES PÚBLICAS da LICITAÇÃO e em todos os demais atos do processo licitatório;

II. Interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

III. Receber citação, fazer acordos, renunciar a direitos e representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses em âmbito administrativo e/ou judicial durante o certame licitatório; e

IV. Assinar documentos necessários durante o processo licitatório, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos de decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da LICITAÇÃO. Com o credenciamento, a [LICITANTE] tem ciência de que seus

representantes serão os responsáveis por sua integral representação na CONCORRÊNCIA em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o procedimento licitatório.

[LICITANTE]

Por seu Representante Legal

RG nº [x] CPF/MF sob o nº [x]

3 **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO**

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x] /2025

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, [Consorticiada], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretatável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

I. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [x]/2025, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

II. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

III. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

IV. Receber citação para ações judiciais; e

V. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Esta procuração tem prazo de validade durante a LICITAÇÃO.

[LICITANTE]

Por seu Representante Legal

RG nº [x] CPF/MF sob o nº [x]

4 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE LICITANTE ESTRANGEIRA

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x] /2025

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [x], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

I. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, o Governo do Estado do Piauí e a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de CONCORRÊNCIA nº [x]/2025, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

II. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

III. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

IV. receber citação para ações judiciais; e

V. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante a LICITAÇÃO.

[LICITANTE]

Por seu Representante Legal

RG nº [x] CPF/MF sob o nº [x]

5 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Proposta Comercial

Prezados(as) senhores(as),

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.

2. Propomos, como MAIOR VALOR DA OUTORGA VARIÁVEL, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a realização dos SERVIÇOS PÚBLICOS PARA REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e considerando o atendimento plenos dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, o valor de R\$ [x], na data-base de [x] de [x].

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1. A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contado da data para recebimento dos ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;

3.2. Foram considerados, no cálculo dos valores propostos no item “2” acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

3.3. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

3.4. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;

3.5. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis; e

3.6. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[Representante Legal ou Representante Credenciado]

6 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

[LICITANTE] (“LICITANTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do Item 12 do EDITAL, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

1- A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

2- A LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL nº [x] /2025, de forma correta.

3- A LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE]

[Representante Legal ou Representante Credenciado]

**7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao item 13.10, “ii” do Edital em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

8 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Elaboração Independente da Proposta

[LICITANTE] (“LICITANTE”), por seus representantes(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do EDITAL e declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A PROPOSTA apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da PROPOSTA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a PROPOSTA elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;

Que o conteúdo da PROPOSTA apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,

comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

Que o conteúdo da PROPOSTA apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA, antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

9 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao item 13.10, “iii” do EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

10 MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao item 13.10, “iv” do EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- I. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na CONCORRÊNCIA em epígrafe;
- II. Que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal;
- III. Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí;
- IV. Que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí;
- V. Que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta Declaração; e

VI. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

11 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Local, Data

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Capacidade Financeira

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao item 13.10, “v” do EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão.

Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo R\$ [x] no capital social da CONCESSIONÁRIA até a DATA DE EFICÁCIA, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

12 TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Capacidade Financeira

Prezados(as) Senhores(as),

A [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, complexidade e características dos investimentos a serem realizados no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

[LICITANTE]

[Representante Legal]

13 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

LOCAL, DATA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025 - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Prezados(as) Senhores(as),

A [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Declara, ainda, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação,

fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

[LICITANTE]

**14 MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA
DIPLOMÁTICA**

Teresina, [x] de [x] de 2025

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025

Prezados(as) Senhores(as),

A [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira, incluindo as disposições do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[LICITANTE]

[Representante Legal ou Representante Credenciado]

15 **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA**

Teresina, [x] de [x] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [x]/2025

Prezados(as) Senhores(as),

Relativamente à Concorrência nº [x]/2025, pelo presente instrumento, [razão social da LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, a equivalência entre os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL e aqueles emitidos pelo país de origem da empresa da LICITANTE e/ou membro do CONSÓRCIO.

Documento exigido no EDITAL	Item do EDITAL em que o documento é exigido	Documento equivalente no país de origem

[LICITANTE]

[Representante Legal ou Representante Credenciado]

**16 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS CONFORME
ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

[local], [x] de [x] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concessão nº [x]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 13.10, “vii”, do EDITAL, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LICITANTE]

[Representante Legal ou Representante Credenciado]

17 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

[local], [x] de [x] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concessão n° [x]

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se obriga a contratar e renovar anualmente, no caso de se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, que pode ser contratada em quaisquer modalidades previstas no CONTRATO, visando a garantir a execução dos investimentos necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, abrangendo o cumprimento das atividades previstas no CONTRATO e o pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, além de todas as demais obrigações contratuais, conforme estabelecem os termos do CONTRATO.

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE]

**18 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE
NEGÓCIOS QUE EMBASOU A PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[local], [x] de [x] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concorrência nº [x] - Declaração de Análise e Viabilidade do
Plano de Negócios que Embasou a Proposta Comercial - Emitida por
Instituição Financeira

Prezados(as) Senhores(as),

1. Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira]
("Instituição financeira"), instituição financeira que assessorou o [nome da
ADJUDICATÁRIA] ("ADJUDICATÁRIA"), declara, para os devidos fins, que
analisou o Plano de Negócios utilizado pela ADJUDICATÁRIA e atesta a sua
viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do
empreendimento.

2. A Instituição financeira declara que analisou o Plano de Negócios elaborado
pela ADJUDICATÁRIA para participar do Concorrência nº [x], sob todos os
seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem
financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e
realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários
para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados
e levantamentos utilizados pela ADJUDICATÁRIA como base para a
elaboração do Plano de Negócios.

3. Isso posto, a Instituição financeira, atesta, em relação ao Plano de Negócios
da ADJUDICATÁRIA:

i.A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;

ii.A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela ADJUDICATÁRIA, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

[Instituição Financeira]

[Representante(s) Legal(is)]

[LICITANTE]

[Representante(s) Credenciado(s)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**19 MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A LICITANTE E A
INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA (CONTEÚDO MÍNIMO)**

[local], [x] de [x] de 2025

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI)

Ref.: Edital de Concessão nº [x] - Termo de Confidencialidade entre a
ADJUDICATÁRIA e a Instituição ou Entidade Financeira

À ADJUDICATÁRIA

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Salvo se de forma diversa estiver definido neste ANEXO, os termos
definidos terão o mesmo significado utilizado no Edital de Concessão nº
[x]/2025 (“EDITAL”).

1.1.1. Instituição: é o (a) [nome da instituição ou entidade financeira].

1.1.2. Representante(s): são: (i) os administradores e funcionários da
Instituição ou de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS; e (ii) os consultores,
advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e
outras pessoas que, por meio da Instituição, que venham a ter acesso às
Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade do Plano de
Negócios da ADJUDICATÁRIA.

1.1.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela ADJUDICATÁRIA à Instituição, para a emissão de carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócios da ADJUDICATÁRIA.

O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

- i. eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;
- ii. tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;
- iii. já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela ADJUDICATÁRIA à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou
- iv. tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a ADJUDICATÁRIA, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2.1. Confidencialidade: a Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.1. A obrigação de manter sigilo, constante do parágrafo 2.1, inclui:

- i. não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da ADJUDICATÁRIA na licitação;
- ii. não discutir perante ou com terceiros sobre as Informações (o)(s) Representante(s) não são considerados terceiros);
- iii. não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da ADJUDICATÁRIA na licitação, cumprindo, ainda, adotar

as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e

iv. guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

2.1.2. Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.3. A Instituição deverá comunicar à ADJUDICATÁRIA, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente, desde que tal comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

2.2. Outras obrigações relacionadas com as Informações: a Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da Proposta Econômica Escrita, obrigam-se a:

(a) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

2.3. Responsabilidade: a Instituição, que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste termo, em especial as constantes dos parágrafos 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o PODER CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

2.4. A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO constituída segundo o EDITAL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização do Leilão, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

3.2. O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas no parágrafo 2.2, as obrigações previstas neste termo vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.

3.5. No caso de a Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do artigo 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/Piauí como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a LICITANTE, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a LICITANTE, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pela ADJUDICATÁRIA.

[ADJUDICATÁRIA]

[Representante(s) Credenciado(s)]

[Instituição]

[Representante(s) Legal(is)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

ANEXO IV - AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

AVALIAÇÃO PROVA DE CONCEITO

1. Aceita a proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pela COMISSÃO de CONTRATAÇÃO, excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, incontestavelmente, a necessidade da prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.
2. Caso o prazo definido no item 1 não seja cumprido, será feita a convocação da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.
3. A Prova de Conceito consistirá em:
 - a) Realização de um processo teste da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;
 - b) Uma lista de checagem para fins de comprovação de atendimento a, pelo menos, 90% das especificações técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS.
4. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores dos DETRAN e do Estado do PIAUÍ.
5. Será eliminada na prova de conceito a LICITANTE que:
 - a) Deixar de realizar o processo teste da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ou
 - b) Deixar de satisfazer, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos de atendimento das especificações da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, por GRUPO DE REQUISITOS constante nesta Prova de Conceito,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

6. No caso de eliminação da LICITANTE, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais LICITANTES a serem avaliadas.
7. As provas de conceito serão realizadas de forma presencial, na sede do DETRAN/PI, localizada na Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP: 64.017-870, Teresina - PI, em horário definido com antecedência pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
8. As LICITANTES poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras LICITANTES. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da ata, se for o caso.
9. A LICITANTE deverá apresentar a prova de conceito em ambiente de nuvem de sua responsabilidade, ou, se a mesma preferir, poderá instalar o ambiente de demonstração no datacenter da CONTRATANTE. Neste último caso, caberá à CONTRATANTE disponibilizar apenas ambiente de máquina virtual para instalação da solução, cabendo à licitante realizar a instalação e prover todos os demais recursos porventura necessários ao cumprimento das exigências, incluindo os ambientes de infraestrutura de software para execução da avaliação, nos prazos estabelecidos para início da prova de conceito.
10. A Comissão Técnica de Avaliação realizará a avaliação da PLATAFORMA TECNOLÓGICA e apresentará relatório técnico que demonstre o seu funcionamento e evidencie o atendimento a todos os requisitos funcionais exigidos e o aceite da plataforma. O relatório conterá a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
11. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da PLATAFORMA TECNOLÓGICA é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica de Avaliação.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

12. O tempo de duração da prova de conceito poderá ser acrescido em caso de situações de responsabilidade da CONTRATANTE ou de eventos externos, que interfiram na apresentação da CONTRATADA.
13. É permitida à LICITANTE a postergação da apresentação de determinado requisito, desde que essa demonstração seja realizada dentro do prazo e sem que seja necessário suspender a demonstração no horário estipulado.
14. Depois de vencido o prazo de apresentação da prova de conceito, não será permitida nova apresentação por parte da LICITANTE.
15. Os requisitos não atendidos na prova de conceito, dentro da margem de 10% para cada GRUPO DE REQUISITOS, deverão ser entregues durante a execução do contrato, no prazo máximo de 06 (seis) meses e o não cumprimento destas entregas incorrerá na aplicação de penalidades.

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
GRUPO 1 – REGISTROS E GESTÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS	
Registro do contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo e quantidade de veículo a ser removido	
Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);	
Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, geolocalização, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;	
Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
Permitir o controle individualizado de entrada e saída de veículos.	
Controle automático dos prazos de estadias;	
Permitir a inserção de no mínimo 8 (oito) imagens do veículo (Exterior: frente, lateral direita, lateral esquerda e traseira; Interior: painel frontal, bancos dianteiros, bancos traseiros);	
Permitir a inserção dos pontos de localização de eventuais avarias (a indicação poderá ocorrer por imagem ou por seleção em uma lista pré-definida);	
Confecção eletrônica de laudos de vistorias, possibilitando a tomada de decisão da forma de venda por parte do Órgão Contratante, bem como registrar a devida autorização de venda;	
Permitir a inserção do código e descrição do motivo da apreensão	
Permitir a inserção do nome e matrícula do Agente responsável pela apreensão;	
Permitir a inserção do Auto de Remoção do Veículo	
Permitir a inserção do Auto de Apreensão do Veículo	
Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da CONCESSIONÁRIA em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro	
Registro da Liberação do veículo	
Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo	
Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo	
Controle e Gestão das notificações às autoridades responsáveis pelas restrições incidentes sobre os Bens Apreendidos	
Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
Identificação automatizada dos tipos de restrições incidentes sobre o veículo	
Disponibilizar informações detalhadas dos veículos aptos a serem levados a desfazimento na forma da lei e veículos com restrições legais	
Emitir notificação de forma automática do veículo custodiado a qualquer título e não reclamado por seu proprietário/responsável dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Autoridade de Trânsito possa postar a notificação ao proprietário/interessados de que o bem poderá ser levado à desfazimento na forma da lei, caso não seja regularizado e liberado.	
Classificação do Veículo nos termos da Lei em Conservado, Sucata Aproveitável ou Sucata Inservível	
Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído	
Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão	
Registro da publicação do Leilão dos veículos	
Disponibilizar página eletrônica (site) aos Usuários para participação e acompanhamento de hasta pública via WEB	
Permitir a realização de hastas públicas eletrônicas de forma automatizada, dispensada a necessidade de um operador ou qualquer ação manual.	
Permitir a realização de hastas públicas eletrônicas “ao vivo” via streaming.	
Permitir a realização de visitas virtuais aos itens (câmera 360), acessível via computador, e tablet ou smartphone compatíveis com sistema Android/IOS	
Ferramenta para exigir a leitura de regulamento ou edital com aceite digital e consequente liberação para lances	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
Permitir que os clientes/arrematantes possam dar lances prévios antes do início da hasta pública e durante o evento ao vivo	
Ferramenta que possibilite o cadastro de oferta automática com limite máximo onde o interessado pode, antecipadamente, decidir sobre quanto vai oferecer em cada lote, cobrindo automaticamente os lances de outros clientes até o valor máximo cadastrado	
Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo	
Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;	
Permitir a emissão de Boletos de Pagamento, Serviços de Documentação, Agendamento de Retiradas de Lotes e obtenção de segundas vias de Notas de Venda	
Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas	
Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada	
Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da CONCESSIONÁRIA	
GRUPO 2 – EMISSÃO DE RELATÓRIOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS	
Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado, Município, dados do proprietário;	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;	
Emissão de Relatórios de Gestão de Estoque.	
Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;	
Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;	
Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;	
Permitir a emissão e exportação de Relatórios com informações de Lances e Propostas de Hasta Pública	
Permitir a emissão e exportação de Relatórios com informações de Resultados de Hastas Públicas organizadas por status, região ou pátio.	
Aplicação Integrada para Prestação de Contas das Hastas Públicas Realizadas	
Controle dos lotes cancelados e dos seus respectivos arrematantes	
Realizar os cálculos de valores de rateio de despesas com a organização da Hasta Pública, remoção/guincho, diárias, enviando para aprovação do órgão para efetuar os pagamentos devidos	
Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual	
GRUPO 3 - ACESSO	
Acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, a AGRESPI, Polícia Militar e USUÁRIOS.	
Acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou softwares clientes instalados em computadores e terminais físicos do PODER CONCEDENTE e da AGRESPI	
Cadastro seguro de novos potenciais compradores, com validação do CPF ou do CNPJ junto a receita federal e possibilidade de juntar documentos de identificação pessoal, contrato social, cadastro e identificação dos sócios.	
Serviço automatizado de validação e conferência dos dados cadastrais com os documentos apresentados tornando automaticamente o cadastro aprovado para compras	
Proteção contra entradas forçadas no sistema, Sistemas de detecção de invasão (IDS) e sistemas de prevenção contra invasão (IPS)	
Mecanismo para desabilitar cadastros inibindo a possibilidade de compra para casos de fraude ou de descumprimento do regulamento	
Acessos mediante a confirmação de dois fatores de autenticação	
Possuir Protocolos de segurança da informação e Criptografia de Dados para todas as transações dos Usuários/Arrematantes	
Funcionamento online e offline (ESPECÍFICO PARA O APP).	
Permitir Consulta online e automatizada da Base de Índice Nacional (Base BIN), permitindo a validação da análise física do veículo apreendido com o registro encontrado na Base BIN	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA	
REQUISITO	APROVAÇÃO
GRUPO 4 SOLUÇÃO COMPLEMENTAR – APLICATIVO MOBILE E INTERNET	
Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou temporário	
Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo	
Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro	
Consulta às notificações efetuadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo	
Possuir um painel com a listagem dos veículos que estão disponíveis a serem alienados na forma da lei	
Possuir painel onde possam ser listados todos os veículos que foram alienados	
Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO”	
Serviço de suporte ágil para clientes, com diversos canais de atendimento, como central de atendimento telefônico, serviço de mensagens e de e-mails	
Consulta das respostas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA	
Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da CONCESSIONÁRIA como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha A, B, e registrando o prazo de solução	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

ESTRUTURAÇÃO/SUPARC/SEAD AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP

ANEXO V – DIRETRIZES PARA PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA refere-se ao plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Edital, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição detalhada das ações pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças, a realização das obras e investimentos, visando a prestação do OBJETO pelo prazo integral da CONCESSÃO.
- 1.2. O PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA a ser elaborado é de caráter preliminar, é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente, em si e com a PROPOSTA COMERCIAL, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.
- 1.3. O PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA deverá prezar pelo máximo detalhamento, conter indicação expressa de sua data-base (mês/ano), o detalhamento das premissas e parâmetros utilizados na sua elaboração, a indicação das respectivas fontes de consulta e fundamentação bem como a descrição das fórmulas algébricas utilizada nos cálculos.
- 1.4. Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA PROPOSTA, a LICITANTE deverá observar as disposições do EDITAL de CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, a minuta do CONTRATO e as diretrizes expostas neste anexo.
- 1.5. A LICITANTE também deverá apresentar uma cópia eletrônica contendo a cópia do PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA, em formato PDF não editável e da planilha utilizada na modelagem econômico-financeira que embasou as projeções do modelo de negócio, em formato compatível com

o Microsoft Excel (.XLS ou .XLXS), para análise da consistência dos cálculos apresentados.

1.6. As planilhas eletrônicas desenvolvidas para elaboração do PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA, *obrigatoriamente*, deverão ser interligadas, conter os Macros e as fórmulas abertas, rastreáveis, discriminadas e passível de verificação, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, ser acompanhada de descrição e explicação detalhada das premissas, dados e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos e dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

1.7. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da lei federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela lei 11.638/2007, bem como as normas brasileiras de contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das *international financial reporting standards* - IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

1.8. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) utilizando a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado.

2. ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA

2.1 Caracterização da licitante, contendo, no mínimo:

2.1.1 Breve histórico da LICITANTE;

- 2.1.2 Descrição dos investimentos fixos pretendidos pela LICITANTE, com distinção entre imóveis, obras de engenharia, instalações, equipamentos de remoção e logística, mobiliários, equipamentos e softwares de tecnologia da informação e outros investimentos previstos, destacando a quantidade, valor unitário e valor total;
- 2.1.3 Fontes de financiamentos previstos para a realização dos investimentos fixos, com detalhamento do montante de financiamento, prazos (total, de carência e de amortização), custos financeiros (taxa de juros fixa e/ou variável e outros custos incidentes sobre a operação) e sistema de cálculo da amortização;
- 2.1.4 Cronograma Físico-Financeiro estimado para a implantação do PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA previsto, com detalhamento mensal;
- 2.1.5 Premissas e parâmetros utilizados nas projeções de demanda, receitas, custos, despesas e tributos, bem como suas fontes de consulta e descrição da(s) fórmula(s) algébrica(s) usada(s) nos cálculos;
- 2.1.6 2Projeção da Demanda e Receitas, com identificação e individualização de cada categoria de receita, e indicação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- 2.1.7 Projeção dos Custos e Despesas da CONCESSÃO, operacionais ou não, com identificação e individualização de cada categoria de custo, com abertura das despesas administrativas;
- 2.1.8 Projeção das Despesas Financeiras;
- 2.1.9 Projeção dos Impostos sobre as Receitas e sobre os Lucros, identificando o Regime Tributário aplicado;
- 2.1.10 Projeção, detalhada ao máximo, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do empreendimento;
- 2.1.11 Projeção, detalhada ao máximo, da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do empreendimento, incluindo o resultado financeiro e as variações de capital de giro;

- 2.1.12 Cálculo e Indicação da Taxa Mínima de Atratividade - TMA (custo de oportunidade) adotada, estimada pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC);
- 2.1.13 Análise financeira contemplando, no mínimo, mas sem se limitar:
 - 2.1.13.1 2.2.13.1. Projeção da Taxa Interna de Retorno do empreendimento (superior ao WACC);
 - 2.1.13.2 Projeção do Valor Presente Líquido do empreendimento superior a ZERO.
 - 2.1.13.3 Payback Simples e Descontado
 - 2.1.13.4 Margem EBITDA e Margem Líquida
- 2.2 As projeções que tratam os subitens acima deverão ser apresentadas com abertura mensal para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, sendo permitido apenas o detalhamento anual para os demais períodos da CONCESSÃO.

3. DA VALIDAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

3.1. O PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA deverá ser verificado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que emitirá DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, atestando que o modelo de negócio previsto pela LICITANTE é factível e demonstra viabilidade econômico-financeira para a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS, de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS.

3.2. A DECLARAÇÃO emitida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não a responsabiliza pelo insucesso da implantação do modelo, ou a condiciona a conceder financiamento para a LICITANTE.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assine TERMO DE CONFIDENCIALIDADE sobre as informações recebidas

para a emissão da DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA, cuja cópia deverá acompanhar a declaração.

3.4. Os gastos para emissão DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO serão de responsabilidade da LICITANTE.

3.5. O PLANO DE NEGÓCIO DA PROPOSTA não é, em regra, um instrumento vinculante ao CONTRATO, servindo como objeto de informação ao PODER CONCEDENTE, sobre as estratégias e premissas que a CONCESSIONÁRIA estabeleceu, mesmo que de modo preliminar, para a execução do objeto do EDITAL. Assim, salvo no(s) caso(s) previsto(s) no CONTRATO, o documento não cria qualquer direito para que a CONCESSIONÁRIA solicite o restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ou a revisão de qualquer disposição contratual, caso não se verifiquem as premissas estabelecidas.